



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE DIREITO – FAD
DEPARTAMENTO DE DIREITO - DED
CURSO DE DIREITO**

YURI SILVA LIMA

**O LETRAMENTO DIGITAL E O EXERCÍCIO DA SOBERANIA POPULAR NA E-
DEMOCRACIA**

**MOSSORÓ
2021**

YURI SILVA LIMA

O LETRAMENTO DIGITAL E O EXERCÍCIO DA SOBERANIA POPULAR NA E-
DEMOCRACIA

Monografia apresentada à Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte – UERN –
como requisito obrigatório para a obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Lauro Gurgel de Brito

MOSSORÓ

2021

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

S586I SILVA LIMA, YURI
O LETRAMENTO DIGITAL E O EXERCÍCIO DA
SOBERANIA POPULAR NA E-DEMOCRACIA. / YURI
SILVA LIMA. - Mossoró, 2021.
89p.

Orientador(a): Prof. Dr. Lauro Gurgel de Brito.
Monografia (Graduação em Direito). Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte.

1. Direito. 2. E-democracia. 3. Soberania Popular. 4.
Participação popular. 5. Letramento Digital. I. Gurgel de
Brito, Lauro. II. Universidade do Estado do Rio Grande do
Norte. III. Título.

YURI SILVA LIMA

O LETRAMENTO DIGITAL E O EXERCÍCIO DA SOBERANIA POPULAR NA E-
DEMOCRACIA

Monografia apresentada à Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte – UERN –
como requisito obrigatório para a obtenção do
título de Bacharel em Direito.

APROVADA EM: 05 / novembro / 2021.

BANCA EXAMINADORA:

Lauro Gurgel de Brito:73648434420

Assinado de forma digital por Lauro
Gurgel de Brito:73648434420
Dados: 2021.11.12 12:24:32 -03'00'

Prof. Dr. Lauro Gurgel de Brito (Orientador)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

Veruska Sayonara de Góis

Profa. Ms. Veruska Sayonara de Góis

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ms. Fernanda Abreu de Oliveira

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

Aos meus pais,
como um gesto de gratidão.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Jacqueline e Ednaldo, que sempre me incentivaram a seguir o caminho que eu quisesse e me deram todo o suporte nas várias tentativas trilhadas até então. E, ao meu irmão, Yan, por sempre ser um exemplo de proteção e cuidado. Amo vocês!

Aos meus avós e familiares que, desde minha infância, esperam por esse momento de alegria e conquista.

Aos meus amigos, colegas de turma e demais discentes que passaram pela minha trajetória e contribuíram para minha formação. Em especial, Dália, Lídia, Samuel, Nilton, Carol e Fernanda que foram meus principais pontos de apoio e cuidado em Mossoró. E, ao meu amigo e “*housemate*” Jean Carlos, que com muita tranquilidade dividiu dores, alegrias, processos e vitórias.

Agradeço também aos jovens líderes que impactaram toda minha trajetória acadêmica, com destaque para Ana Quitéria, Nilton Filho, Francisco Cavalcante, Tharleton Castro, Lorena Maria, Alessandro Amaral, dentre tantos outros que foram representados através destes nomes incríveis aqui transcritos. Ainda assim, cabe agradecer ao mestre Jailson Alves, que me deu a base de escrita acadêmica necessária para que tantos projetos e trabalhos importantes fossem desenvolvidos.

Agradeço ao magnífico corpo docente da Faculdade de Direito da UERN, com carinho àquelas(es) que me fizeram enxergar o Direito sob novas perspectivas, como a Profas. Veruska Sayonara, Fernanda Oliveira, Denise Vasconcelos, Cintia Freitas; e os Profs. Ramon Rebouças e Kildare Holanda.

Por fim, agradeço ao Prof. Lauro Gurgel, que além de Orientador deste trabalho, esteve presente em todo o percurso desde minha chegada repentina à UERN. Enquanto Diretor da Faculdade, professor, orientador de projetos de pesquisa, colega conselheiro no CONSUNI, dentre tantos outros atravessamentos que tive a felicidade de ter seus ensinamentos. É um profissional que muito me inspira e reflete quem quero ser no

futuro. **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Jacqueline e Ednaldo, que sempre me incentivaram a seguir o caminho que eu quisesse e me deram todo o suporte nas várias tentativas trilhadas até então. E, ao meu irmão, Yan, por sempre ser um exemplo de proteção e cuidado. Amo vocês!

Aos meus avós e familiares que, desde minha infância, esperam por esse momento de alegria e conquista.

Aos meus amigos, colegas de turma e demais discentes que passaram pela minha trajetória e contribuíram para minha formação. Em especial, Dália, Lídia, Samuel, Nilton, Carol e Fernanda que foram meus principais pontos de apoio e cuidado em Mossoró. E, ao meu amigo e “*housemate*” Jean Carlos, que com muita tranquilidade dividiu dores, alegrias, processos e vitórias.

Agradeço também aos jovens líderes que impactaram toda minha trajetória acadêmica, com destaque para Ana Quitéria, Nilton Filho, Francisco Cavalcante, Tharleton Castro, Lorena Maria, Alessandro Amaral, dentre tantos outros que foram representados através destes nomes incríveis aqui transcritos. Ainda assim, cabe agradecer ao mestre Jailson Alves, que me deu a base de escrita acadêmica necessária para que tantos projetos e trabalhos importantes fossem desenvolvidos.

Agradeço ao magnífico corpo docente da Faculdade de Direito da UERN, com carinho àquelas(es) que me fizeram enxergar o Direito sob novas perspectivas, como a Profas. Veruska Sayonara, Fernanda Oliveira, Denise Vasconcelos, Cintia Freitas; e os Profs. Ramon Rebouças e Kildare Holanda.

Por fim, agradeço ao Prof. Lauro Gurgel, que além de Orientador deste trabalho, esteve presente em todo o percurso desde minha chegada repentina à UERN. Enquanto Diretor da Faculdade, professor, orientador de projetos de pesquisa, colega conselheiro no CONSUNI, dentre tantos outros atravessamentos que tive a felicidade de ter seus ensinamentos. É um profissional que muito me inspira e reflete quem quero ser no futuro.

“Precisamos olhar o mundo de hoje com os olhos do mundo de amanhã, não com os do mundo de ontem. Ora, os olhos de amanhã, são os olhos planetários. As fronteiras são as ruínas, ainda de pé, de um mundo em revolução”.

Pierre Lévy

RESUMO

Considerando as transformações experimentadas pela popularização da internet, diversos campos tiveram suas dinâmicas modificadas como a educação, a economia, as relações sociais, inclusive, a política. É necessário desenvolver algumas habilidades e compreender o contexto do digital para melhor utilizá-lo. Desse ambiente de possibilidades e interações, surge o conceito das esferas públicas conectadas, espaços que propiciam o livre debate e impactam no desenvolvimento do regime democrático. Da mesma forma, através da internet, o povo ganha novas ferramentas para o exercício da sua soberania; estreitamento da relação com seus representantes eleitos; e amplitude de espaços para participação direta. Assim, esse trabalho objetiva investigar de que forma o letramento digital pode ser compreendido enquanto um instrumento de fortalecimento da soberania popular, no contexto da e-democracia. Metodologicamente, foi elaborado um arcabouço bibliográfico pertinente à temática e analisadas normas que compõem a educação básica no Brasil. Na análise, foram considerados alguns descritores, em cada norma, para filtrar e refinar a pesquisa, sendo eles: “letramento digital”; “alfabetização digital”, “digital”, “tecnologia”, “inovação”, “cidadania” e “democracia”. Os resultados apontam para um movimento nacional normativo que visa regulamentar as influências tecnológicas nas relações virtuais, sendo, então, o letramento digital um elemento essencial, assegurado em todos os níveis básicos da educação, para a formação cidadã e participação no debate público.

Palavras-chave: letramento digital; esferas públicas; e-democracia; poder soberano; Direito Digital.

ABSTRACT

Considering the transformations experienced by the popularization of the Internet, several fields have had their dynamics changed, such as education, the economy, social relations, and even politics. It is necessary to develop some skills and understand the digital context to better use it. From this environment of possibilities and interactions comes the concept of connected public spheres, spaces that propitiate free debate and impact the development of the democratic regime. Likewise, through the Internet, the people gain new tools for the exercise of their sovereignty, a closer relationship with their elected representatives, and an amplitude of spaces for direct participation. Thus, this paper aims to investigate how digital literacy can be understood as a tool to strengthen popular sovereignty in the context of e-democracy. Methodologically, a bibliographic framework pertinent to the theme was elaborated and the norms that comprise basic education in Brazil were analyzed. In the analysis, we considered some of the topics described in each norm, in order to filter and refine the research: "digital literacy", "digital literacy", "digital", "technology", "innovation", "citizenship", and "democracy". The results point to a national normative movement that aims to regulate the technological influences in virtual relations, being, then, digital literacy an essential element, ensured in all basic levels of education, for citizen formation and participation in public debate.

Keywords: digital literacy; public spheres; e-democracy; sovereign power; Digital Law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 SOBERANIA POPULAR	16
2.1 Origem do poder soberano	18
2.2 Soberania popular brasileira e seus fundamentos constitucionais.....	24
3 TESSITURAS DO CONHECIMENTO SOBRE A ESFERA PÚBLICA CONECTADA E A E-DEMOCRACIA	30
3.1 Democracias: uma síntese do caminho entre a democracia primitiva à democracia moderna.....	35
3.2 A esfera pública conectada sob a ótica habermasiana	42
3.3 Das possibilidades práticas de uma e-democracia no Brasil	47
4 O LETRAMENTO DIGITAL COMO ELEMENTO ESSENCIAL PARA A SOBERANIA POPULAR NA E-DEMOCRACIA	53
4.1 Letramento digital e a educação 4.0 - um passo fundamental à soberania popular..	58
4.2 Aproximações entre o letramento digital e o direito na internet - percursos para a e-democracia	62
4.3 Previsões normativas nacionais para o letramento digital e a e-democracia - uma análise no campo da educação	67
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82

1 INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos vêm revolucionando variados setores da vida contemporânea. Os desafios decorrentes desse cenário mundial de transformação de forma alguma se afastam da esfera política. Por exemplo, os estudos recentes que buscam compreender o desenvolvimento das democracias através dos recursos tecnológicos esbarram em elementos que são instáveis, mutáveis e perenes, características próprias da dinâmica digital, o que dificulta a manutenção da relevância temática das produções em um decurso de tempo.

Ainda assim, hoje, é praticamente impossível acreditar que a internet não possua espaço relevante nas intermediações políticas, primordialmente, após os diversos exemplos noticiados de utilização, em diversos lugares do mundo, dos recursos tecnológicos e das estratégias digitais para organizar movimentos populares, como a Primavera Árabe, em 2010, ou outros eventos de repercussão mundial: caso *BREXIT*, saída do Reino Unido da União Europeia; assunção de governos conservadores de extrema direita, a exemplo do Trump, nos Estados Unidos, em 2016; Bolsonaro, no Brasil, em 2018; e a coligação entre os partidos Movimento 5 estrelas e Liga Norte, nas eleições italianas em 2019.

A internet vem alterando substancialmente a formatação das relações modernas. Hoje, com sites, redes sociais, espaços de trocas e críticas, consumo de conteúdo, dentre outras possibilidades, há a composição de um cenário pertinente para o amadurecimento político dos sujeitos. Visto que, a todo momento, pautas importantes são debatidas, os partidos políticos e seus representantes apresentam, com frequência, postagens em diversas plataformas, sobre suas ações e posicionamentos tomados, acesso facilitado a prestações de conta, gasto público e orçamentos mais transparentes, dentre outras ferramentas que desaguam no enriquecimento do debate democrático através das tecnologias digitais.

O Brasil, e em parte a América Latina, vivencia um momento de consolidação do ambiente democrático e de formação política das novas gerações em um regime de Estado Democrático de Direito, com forte influência do digital. Consequência disso é uma maior maleabilidade nas instituições democráticas que se permitem, sem desconsiderar os riscos, a testar novos desenhos institucionais mais abertamente do que democracias tradicionais consolidadas, como a de países europeus ou norte-americanos.

Ao considerar esse panorama, o presente trabalho surgiu de inquietações sobre a possibilidade de se fomentar uma democracia mais participativa e eficiente no Brasil. Considerando que a internet, atualmente, surge como um espaço de intermediação da

comunicação, transformando diversas relações e esferas, se faz necessário investigar o modo como as ferramentas tecnológicas estão sendo utilizadas para o fortalecimento do regime democrático.

Embora haja uma crescente tendência no país para regulamentar a Internet e seus desdobramentos, com maior ênfase após a instituição do Marco Civil da Internet, os estímulos à participação popular virtual, através de canais digitais que podem conectar diversas perspectivas e sugestões, são incipientes. Ou seja, os conselhos, consultas públicas, a elaboração e votação sobre projetos de lei, execução de planos e políticas públicas, entre outras possibilidades, são pouco fomentadas como formas legítimas de exercício da soberania pelo povo brasileiro.

Assim, para além de questionar a internet enquanto direito fundamental, visando a possibilidade de entrega deste ambiente para todos de forma indistinta como uma obrigatoriedade estatal, aqui, preocupa-se em ultrapassar essa barreira de investigação do acesso, sem desconsiderá-la, por óbvio, mas, por compreender que a discussão precisa ser levada adiante. Além disso, é importante considerar que 74% da população nacional acessa a internet (TIC DOMICÍLIOS, 2019).

Os expressivos números demonstram que, uma considerável parte da população nacional possui acesso regular a conexões com a internet. Ou seja, mesmo não sendo garantido enquanto um direito o “acesso universal”, a internet está inegavelmente presente na dinâmica da vida da maioria dos brasileiros e seu uso possui repercussão na Política, no Direito, no Estado, que ventila o possível surgimento de uma “e-democracia” (processos democráticos desenvolvidos no ambiente digital).

Cumprido esclarecer inicialmente que, em decorrência das mudanças experimentadas, o exercício da soberania popular, direito consagrado como basilar ao nosso sistema político-social, atualmente, também encontra outras possibilidades de efetivação. Buscadores de pesquisa como voto.com, governo.com e até mesmo república.com, fazem surgir um campo teórico específico que objetiva analisar o desenvolvimento das instituições democráticas no on-line.

Apesar de suas incontáveis benesses, a internet tornou-se um campo de reconhecida expressão de discursos de ódio, fonte de disseminação de desinformação e propagação de notícias falsas, como também, uma ferramenta potente de manipulação política. Ainda, o direito à privacidade e o controle sobre dados pessoais encontram grandes fragilidades na dinâmica das redes. O que pode vir comprometer a própria existência virtual dos sujeitos ante a ausência, ou abrangência generalista, das regulamentações vigentes. Visto que, somente estas, elaboradas

de forma democrática, com estímulo da participação popular, podem trazer o real equilíbrio para um jogo democrático virtual.

Na intersecção desses benefícios e desafios, está o povo brasileiro. Que passa por um processo natural, porém, desordenado de adaptação da realidade política à e-democracia. Esse amadurecimento forçado para uso das tecnologias de comunicação e informação foi exponenciado pelo distanciamento social, medida tomada para o controle da pandemia de Coronavírus 2020-2021, fazendo com que, por exemplo, as redes sociais fossem o palco principal para as campanhas eleitorais de 2020.

Assim, frente ao contextualizado, busca-se investigar neste trabalho monográfico a seguinte problemática: de que forma o letramento digital pode ser compreendido como um instrumento de fortalecimento da soberania popular, no contexto da e-democracia?

Para elucidar este questionamento, objetiva-se estruturar, considerando a bibliografia nacional, uma conceituação para a "e-democracia" e seu desenvolvimento no Brasil; analisar as formas de participação popular no país, buscando entender seus limites e as barreiras que se encontram para o exercício delas; e, por fim, investigar o letramento digital enquanto elemento necessário, ou não, ao exercício da cidadania na e-democracia brasileira.

Inicialmente, considera-se como possíveis respostas para a problemática apresentada as seguintes hipóteses: a) a e-democracia ganha espaço após a compreensão da esfera pública em rede, que possui a internet como instrumento catalisador de comunicação e, simultaneamente, um novo espaço para deliberações políticas e sociais; b) O Brasil, como alguns outros países da América Latina, face ao desenvolvimento inicial de consolidação das experiências democráticas, encontra-se mais aberto a testar mecanismos institucionalizados de participação popular virtual, ao se comparar com democracias consolidadas secularmente. Ainda assim, existem outros métodos, não institucionalizados, de participação popular, na e-democracia, com potente repercussão política nas redes sociais; c) O letramento digital, reconhecido enquanto capacitação virtual, é elemento essencial, que deve ser garantido legalmente, visando uma participação exitosa nas decisões democráticas da esfera pública conectada, fortalecendo a soberania popular.

Por óbvio, neste trabalho, não se almeja chegar à uma exatidão na resolução da matéria, mas, a perspectiva é de exercer contribuição através do avanço técnico do debate envolvendo o letramento digital como elemento essencial para o exercício da cidadania em um ambiente virtual de participação. Assim, discernindo elementos constitutivos, características e conceitos em uma apreciação desse fenômeno.

Entendendo que, diante de problemas sociais de ordem prática, primordialmente, com a inferência das novas tecnologias e da internet, que estão sempre em caráter de fluidez, objetivava-se com esse tipo de análise formatar um produto capaz de sobreviver ao tempo, mesmo que sem uma definição do “quanto de tempo” seria possível, mas, também, não condicionando a pontuações específicas e limitadas.

Dessa maneira, as hipóteses apresentadas se conformam mais como pontos de partida para análises futuras do que apresentam soluções findáveis. Para tanto, adotou-se enquanto estratégia metodológica e execução de um levantamento bibliográfico, em um raciocínio metodológico dedutivo partindo da compreensão do direito à soberania popular, passando para formas de exercício dele em uma democracia conectada, chegando no letramento digital enquanto elemento-parte desse sistema. Além disso, a apuração documental das legislações nacionais auxilia no traçar dos direitos aqui analisados. Sendo utilizadas como complemento dos levantamentos teóricos, em cada capítulo.

No último capítulo, ao tratar especificamente do letramento digital, investigou-se como as normas que compõem a base da educação nacional, e de forma específica, no ensino superior o curso de Direito, tratam das possibilidades e existências dos letramentos e suas repercussões no campo da formação cidadã e no exercício de direitos.

Para tanto, foram analisadas: a) Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; b) Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; c) Base Nacional Comum Curricular; d) de forma especial, a Resolução n.º 5/2018, alterada pela Resolução n.º 2, de 2021, ambas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.

Essas normas foram selecionadas, pois, atendem ao caráter introdutório desta análise e, também, por comporem a regulamentação base da educação no país. Ou seja, esses diplomas representam as metas a serem atingidas no ensino-aprendizagem de todos os cidadãos e cidadãs.

Também, far-se-á o destaque de norma do Ensino Superior, específica da graduação em Direito, por duas razões: a) a resolução analisada fundamenta a existência desse trabalho tão interdisciplinar dentro da disciplina jurídica; b) a atualização realizada em 2021 inicia um movimento de incentivo às pesquisas, disciplinas e demais materiais que abarque o Direito e seus desdobramentos na dimensão digital.

Na apreciação normativa foram utilizados os seguintes descritores: “letramento digital”; “alfabetização digital”, “digital”, “tecnologia”, “inovação”, “cidadania” e “democracia”. Essas palavras foram utilizadas, em todas as legislações, enquanto “filtros de busca” necessários para refinar a qualidade dos resultados. Os resultados foram tabulados apresentando em quais/ou

quantos dispositivos foram encontrados, havendo a expressão “não constam menções” para os “descritores” que não foram expressamente mencionados, na respectiva norma.

Na estrutura, o primeiro capítulo deste escrito versa sobre o direito à soberania, suas compreensões iniciais, como ele se desenvolveu e que formas assume com o transmutar dos regimes de governo, na história. Ainda, apresenta-se a forma que este elemento se relaciona com a formação do Estado, e quais os impactos da estruturação do Estado Moderno para o surgimento da adjetivação “popular” anexada ao termo “soberania”. Por fim, nesse ponto são identificados como a soberania popular se desenvolveu através do constitucionalismo brasileiro e seu atravessamento na democracia.

Posteriormente, o foco da narrativa passa para a construção da trajetória responsável por fundamentar a viabilidade de uma “e-democracia”, ou “ciberdemocracia”. Em um panorama que passa apontando os fundamentos de uma sistemática democrática desde a Grécia Clássica às compreensões modernas. Fazendo parte dessa análise, também, os formatos de participação e a formação das esferas públicas sob a ótica da teoria habermasiana. Esse capítulo é finalizado com a verificação das possibilidades práticas do desenvolvimento de uma e-democracia no Brasil.

Por fim, o último capítulo conceitua o letramento digital, diferenciando-o do conceito de alfabetização digital; e explora a necessidade de se compreender estudos sobre letramento digital em uma educação 4.0 para que o exercício da soberania popular não perca sua essência. É realizada, também, uma aproximação entre letramento digital e direito digital, enquanto um percurso necessário para o fortalecimento de uma e-democracia. Para finalizar, foi realizada a análise e a tabulação das normas educacionais vigentes que versam sobre os elementos pertinentes para este trabalho, em conformidade com os descritores anteriormente mencionados.

Espera-se que, através deste desenvolvimento, outros trabalhos de aprofundamento da temática sejam incentivados a sair do campo das ideias e impactem diretamente a sociedade em que vivemos. Não se deve mais fechar os olhos para a transformação digital ou acreditar que esta faz parte de um futuro distante. O medo desse processo é totalmente compreensível quando não se é educado para o digital. Todavia, temos que fazer parte do movimento global que reconhece, utiliza, critica e assume as responsabilidades decorrentes do uso da internet e das tecnologias de comunicação, pois elas impactam diretamente os regimes democráticos e os exercícios de direitos. Todo esse cenário é vivo e mutável. Logo, o letramento digital é uma prática necessária e constante para aprimorarmos nossas instituições e comportamentos para o efetivo exercício da cidadania.

2 SOBERANIA POPULAR

As discussões sobre soberania popular já renderam diversas teorias e a temática não é demasiadamente recente. Porém, não podemos desconsiderá-las das análises atuais, pois, quando o foco são as democracias contemporâneas, a soberania popular faz emergir reflexões acerca das condições de legitimidade das decisões, dos governos, das normas, do sistema de representação e até sobre a força e uso do poder soberano.

Nos Estados modernos¹, o povo é reconhecido como entidade final detentora do poder (MALUF, 2018). Com isso, os diversos atores políticos estão sempre buscando no povo formas de atestar, validar seus posicionamentos e prosseguir rumo a decisões políticas mais democráticas, livres e igualitárias. Sendo preciso fugir dos comportamentos arbitrários e das decisões exclusivamente individuais (ROSA, 2017).

O Estado Democrático de Direito, incorporando esse ideal de igualdade, liberdade e participação social possui, enquanto elementos constitutivos: a soberania, a territorialidade, povo e a finalidade. Surge da relação, entre essas quatro esferas, a necessidade de uma unidade que pode ser compreendida como a busca de um poder soberano exercido em um território delimitado (BONAVIDES, 2008).

O território é a base geográfica do Estado. É a delimitação da "terra" que se encontra uma jurisdição, incluindo o subsolo e as águas internas, o mar territorial e o espaço aéreo. É, sem dúvida, um dos elementos essenciais para a formação do Estado. Segundo Bastos (1995, p. 12) não se conhece nenhum ente estatal sem território. O inverso também é verdadeiro. A parte sólida do globo terrestre está toda ocupada por Estados”.

Outro elemento constitutivo do Estado é o povo. Compreendido como um conjunto populacional vinculado ao Estado. Se o território fosse o elemento material, a população seria seu composto humano. De fato, não há como se pensar Estado sem povo. Dessa forma, o que faz um sujeito vincular-se a um povo, e conseqüentemente ao Estado, é o direito. Nessa lógica, o povo é detentor de direitos e deveres. A nacionalidade, por exemplo, é um vínculo jurídico. É através dela que o Estado reconhece alguém enquanto membro (BONAVIDES, 2008).

O terceiro elemento foi objeto de muitas vertentes e posições doutrinárias. Para alguns autores seria o "governo", para outros seria a “soberania”. A confusão forma-se de um ponto em comum: o poder. Assim,

¹ Após a Revolução Francesa, um novo conceito de Estado foi disseminado. O Estado Moderno firmou o conceito de poder político e jurídico, advindo da vontade geral e soberana de uma nação.

o poder social é um fenômeno presente nas mais diversas modalidades do relacionamento humano. Ele consiste na **faculdade de alguém impor a sua vontade a outrem**. O poder não se confunde com a mera força física porque esta suprime no seu destinatário a própria vontade, o que não significa dizer que no exercício do poder não exista coercitividade. Pelo contrário, ela está sempre presente embora possam ser muito diferentes as sanções em que pode incidir aquele que enfrenta o poder. Se não houver, contudo, ao menos a virtualidade do exercício da coerção, o que se tem é, na verdade, a mera persuasão, na qual predomina a técnica argumentativa. De outra parte, aquele que se persuade e se convence das razões do persuasor, enquanto no poder o que há é uma sujeição da vontade do dominado por temor das conseqüências da não-sujeição (Grifou-se) (BASTOS, 1995, p. 24).

É correto considerar que todo o tecido da estrutura social é marcado por diversas relações de poder. Todavia, interessa-nos, para a presente análise, a compreensão sobre o “poder político”. Assim, para que uma sociedade sobreviva no tempo, regramentos mínimos de convivência devem ser estabelecidos. O poder político é aquele exercido no Estado pelo Estado. Ou seja, todos aqueles que estão sob a jurisdição de um Estado devem compreender e respeitar o sistema. A criação do Estado, porém, não inviabiliza a existência de outros poderes sociais, como: o econômico, religioso e sindical (BONAVIDES, 2008).

Em uma visão clássica, a soberania pode ser entendida enquanto um poder político supremo. Visto que, não estaria subordinada a nenhum outro poder dentro da ordem interna. Também, por estar em igual patamar aos poderes dos outros Estados, é considerada como um poder independente. Explica Maluf que,

o poder de soberania exercido pelo Estado encontra fronteiras não só nos direitos da pessoa humana como também nos direitos dos grupos e associações, tanto no domínio interno como na órbita internacional. Notadamente no plano internacional, a soberania é limitada pelos imperativos da coexistência de Estados soberanos, não podendo invadir a esfera de ação das outras soberanias (MALUF, 2018, 44).

Em uma compreensão moderna, a soberania é relativizada, sofrendo algumas novas interpretações, decorrentes dos fundamentos e princípios democráticos, pois, com a modernidade, passa a existir um conflito entre liberdade e soberania popular. Em uma construção liberal, há uma clara separação de poderes com maior resguardo para as liberdades individuais. Todavia, considerando um posicionamento democrático, como no Brasil, a soberania popular direciona as ações empreendidas por todos os componentes do Estado visando um bem coletivo.

Através de Groppali, se introduz a afirmação do quarto elemento, hoje consenso na doutrina majoritária, que é a finalidade. Vinculado a essa tese, Dalmo Dalari (1998) afirma que, para a composição do Estado é preciso mais do que a simples reunião de pessoas, em um determinado lugar e em um espaço de tempo. Sendo, então, necessário o fortalecimento de um vínculo social que consiga estabelecer objetivos comuns e uma conjunção de esforços para alcançar as finalidades desejadas à manutenção da ordem social.

Assim, a associação humana é necessária para que a finalidade, ou seja, o bem comum, seja um objetivo permanente, visto que esse é um conceito variável. Em cada lugar e momento aparecem novos processos e elementos que influenciam a noção desse bem coletivo. “Por tal razão é indispensável que os membros da sociedade se manifestem em conjunto reiteradamente, pois só através da ação conjunta continuamente reiterada o todo social terá condições para a consecução de seus objetivos” (DALARI, 1998, p. 25).

Desse modo, para alcançar maior compreensão sobre este elemento da soberania e seus desdobramentos finalísticos, principalmente no Brasil, os próximos tópicos irão abordar um panorama histórico com as principais teorias envolvendo o “poder soberano” e de que maneira ele é compreendido na modernidade ao ser incrementado o adjetivo “popular”.

2.1 Origem do poder soberano

Nesse ponto da análise, três ciências estão vinculadas à investigação do elemento “soberania”, quais sejam, a Filosofia, a Ciência Política e o Direito. Em razão da abordagem conceitual, geral e não específica, serão utilizados autores que passeiam por ambas as ciências e que conseguem construir, através de suas teorias, caminhos interessantes para o alcance da complexidade que envolve o poder soberano.

Algumas perguntas serão norteadoras no intento de verificar a finalidade, a titularidade e a legitimidade do exercício da soberania, assim: o que é soberania? De onde vem a soberania? Quem é o titular? Por que o povo detém o poder soberano? Este poder deve ser delegado? Dentre outras reflexões que comporão o fio lógico para o desenvolvimento.

Inicialmente, explorando os estudos de Colombano (2017), na Antiguidade Clássica nenhum registro próximo à noção de soberania foi desenvolvido, não estando presente em obras como *A República*, de Platão; a *Política*, de Aristóteles; ou da *República*, de Cícero. Ainda assim, é possível que, no período do Império Romano, os famosos juristas latinos tenham elaborado um caminho para o poder soberano, mesmo que indefinido, ao que chamavam por *majestas*. Porém, é em 1576, na obra *Os Seis Livros da República*, de Jean Bodin, que foi utilizada a palavra soberania pela primeira vez.

É possível que, um dos fatores estimulantes, para que Bodin criasse um conceito para soberania, decorresse das intensas guerras religiosas na França, por volta de 1572, que dividiam o povo entre católicos e protestantes. O marco histórico para suas definições foi o massacre da noite de São Bartolomeu, que o levou a aderir os ideais do partido *Políticos* que, frente a caos

instalado, vislumbrava na figura real a única autoridade com força reativa capaz de encerrar a guerra religiosa que enfraquecia a unidade da nação (COLOMBANO, 2017).

Na teoria de Bodin, era necessário que a comunidade política estivesse submetida a um poder uno e indivisível, que lhes assegurasse coesão, evitasse o colapso interno e que fosse capaz de existir meio ao caos instaurado. Bodin acreditava que a solução dos conflitos somente decorreria do intermédio de um poder incondicionado no ato de legislar, livre de amarras entre o legislativo feudal e canônico. Assim, para o francês, o monopólio legislativo deveria ser um poder soberano garantido exclusivamente ao rei. Através dessa argumentação que, no século XVI, despontam as monarquias europeias que passam a identificar a “soberania” como poder de titularidade exclusiva da coroa (COLOMBANO, 2017).

Cumprir esclarecer que nesse período a ideia de Estado, como formatada atualmente, não tinha sequer aparecido. Eram utilizadas as palavras reino e república, para resumir a “organização política”. Sendo que o termo república não possuía qualquer relação de significação com a forma de governo atual, oposta à monarquia. Desse modo, é somente a partir do século XVI que “o termo Estado vai aos poucos tendo entrada na terminologia política dos povos ocidentais: é o *État* francês, *Staat* alemão, em inglês *State*, em italiano *Stato*, em português e espanhol *Estado*” (AZAMBUJA, 2008, p.23).

No século seguinte, influenciado por obras de Thomas Hobbes, principalmente, em *O Leviatã*, o conceito de soberania real tomou forma em meio a sociedade europeia. A compreensão de Estado, próxima da que temos hoje, é descrita da seguinte forma:

porque pela arte é criado aquele **grande Leviatã a que se chama Estado**, ou Cidade (em latim Civitas), que não é senão um homem artificial, embora de maior estatura e força do que o homem natural, **para cuja proteção e defesa foi projetado**. E no qual a **soberania é uma alma artificial**, pois dá vida e movimento ao corpo inteiro; os magistrados e outros funcionários judiciais ou executivos, juntas artificiais; a recompensa e o castigo (pelos quais, ligados ao trono da soberania, todas as juntas e membros são levados a cumprir seu dever) são os nervos, que fazem o mesmo no corpo natural; a riqueza e prosperidade de todos os membros individuais são a força; *Salus Populi* (a segurança do povo) é seu objetivo; os conselheiros, através dos quais todas as coisas que necessita saber lhe são sugeridas, são a memória; a justiça e as leis, uma razão e uma vontade artificiais; a concórdia é a saúde; a sedição é a doença; e a guerra civil é a morte (Grifou-se) (HOBBS, 1999, p.27).

Hobbes apresenta ainda em seus escritos, uma visão negativa da natureza humana. Violenta e cruel, por natureza. A partir dessa afirmação, constrói uma base argumentativa que, para alguns seria a primeira teoria contratualista, dotando o “soberano” de poderes absolutos. Dessa forma, discorre o autor que,

diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembléia de homens seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante) todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembléia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes dos homens (HOBBS, 1999, p. 145).

Assim como Bodin, Hobbes acreditava que “não haveria verdadeira soberania sem o monopólio da legislação (...) reduzindo a uma só e mesma coisa: soberania, Estado e monarquia” (COLOMBANO, 2017, p. 23). Esse pensamento perdurou até o século XVIII, quando, na França, o autor Sieyès, na obra *Que é o Terceiro Estado?*, transcreve um movimento de insurreição e resistência ao regime monárquico fazendo repercutir a ideia de soberania vinculada à nação - soberania nacional - que se popularizou. Mesmo que através de uma exagerada exaltação da burguesia, a “transição de soberania”, da figura do rei para o povo, foi instituída, inclusive, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, e posteriormente, na Constituição francesa de 1791.

Não se pode olvidar que, os escritos de Rousseau, datados em anos antes das aspirações de Sieyès, em o *Contrato Social*, por exemplo, influenciaram fortemente toda a disposição de poder na época. Vejamos:

não sendo o Estado ou a Cidade mais que uma pessoa moral, cuja vida consiste na união de seus membros, e se o mais importante de seus cuidados é o de sua própria conservação, torna-se-lhe necessária uma força universal e compulsiva para mover e dispor cada parte da maneira mais conveniente a todos. Assim como a natureza dá a cada homem poder absoluto sobre todos os seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, ganha, como já disse, o nome de soberania.” (...)

Afirmo, pois, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade (ROUSSEAU, 1999, p. 95).

Na teoria do contrato social, os sujeitos buscam a associação para que um estado natural de liberdade seja preservado ante comportamentos tirânicos dos mais fortes. O pacto social, através das convenções, sustentaria a manutenção da ordem e o poder do Estado. De outro modo, para não ter sua liberdade limitada e visando uma segurança coletiva, cada indivíduo do grupo deveria abrir mão de todos os seus direitos face à sociedade política. Assim, não restariam direitos particulares que pudessem romper a proteção máxima do bem comum, o pacto social (ROUSSEAU, 1999).

O ponto mais controverso da teoria desenvolvida por Rousseau seria o que ele chama de vontade geral. Uma criação de consciência coletiva que objetiva a busca do bem comum.

Porém, sem definir com precisão como seria dimensionada essa “vontade geral”, Rousseau aceita que “vale a regra da maioria”, sendo necessária apenas uma unanimidade quanto à submissão ao pacto inicial (COLOMBANO, 2017).

Rosa (2017), explicando a compreensão de Rosavallon, afirma que, surge desde então, um impasse entre o poder do soberano, que se vincula à vontade do povo, e o desenvolvimento dos regimes democráticos. Esse imbróglio decorre da dupla utilização do conceito de soberania, tanto quanto um campo político, como sociológico,

assim, ao mesmo tempo que se estabelece um regime de autoridade específico (fundado na soberania popular), determina-se também qual o sujeito apto a exercer essa autoridade (o povo soberano). A isso Rosavallon chamou de **dupla-indeterminação original**, uma vez que não há uma definição precisa do povo que especifique o sujeito ou as formas da autoridade política. Consequentemente, instaura-se uma tensão entre a definição filosófica de democracia e as condições de sua institucionalização (Grifou-se) (ROSA, 2017, p. 17).

Sobre o poder soberano do povo, Rousseau foi pioneiro ao abordar esse impasse quando analisou “o ato pelo qual um povo é um povo” (ROUSSEAU, 1999, p.19). Há, conforme o autor, a composição de uma unidade inevitável, trazendo a tona perguntas que até hoje fazem outros autores refletir:

(...) se não houvesse uma convenção anterior, onde estaria a obrigação de os menos numerosos se submeterem à escolha dos mais numerosos, e de onde vem o direito de cem indivíduos, que querem um senhor, votar por dez que não o querem? (ROUSSEAU, 1999, pp. 19-20).

A intenção desta reflexão é compreender o grau de legitimidade do poder do povo, quanto representação da coletividade, constituído como algo que vai além da mera conjunção de sujeitos. É interessante entender que, “a legitimidade do soberano na fundação da comunidade política é, então, diferente da legitimidade do povo no exercício de sua função de soberano, essencialmente legislativa” (ROSA, 2017, p.18). Utilizar Rousseau como ponto de partida é cabido para se criar uma consciência distintiva entre: o povo que faz nascer o poder político legítimo e o povo que o executa. Reforça esse posicionamento Colombano (2017) ao afirmar que, essas conceituações não possuem implicações meramente acadêmicas, pois

a menos que se entenda que nação e povo são uma só e mesma coisa, identificar a soberania com aquela ou com este implicará em diferentes formas de organização jurídica de exercício do poder político e em maior ou menor grau de participação e intervenção popular nas decisões políticas do Estado (COLOMBANO, 2017, p. 28).

O desafio presente nessa parte da “titularidade” vincula-se a uma posição metafísica e de difícil alcance sobre a definição de nação, que seja no campo da Sociologia ou do Direito, está sempre permeada por polêmicas.

Para alguns, a nação seria representada quando existisse uma igualdade entre a língua e uma semelhança de valores cívicos e culturais; para outros, adotando uma postura mais

pragmática, somente o sentimento de pertencimento a pária, decorrente do nascimento, bastaria. Percebe-se, então, que a noção de “nação” pode variar a depender da ótica mais nacionalista ou mais humanista, por exemplo. De outro modo, a compressão sobre “povo” é menos passível de controvérsias. Pois, o povo é uma massa real e quantificável. Pode ser, por exemplo, a totalidade de habitantes de um Estado ou das pessoas naturais de um lugar (COLOMBANO, 2017).

A doutrina que vincula sua tese a uma “soberania nacional”, não pode ser entendida como democrática. Visto que se ampara em um conceito demasiadamente indefinido. Exemplificando, atualmente conseguimos verificar a vontade popular através dos votos nas eleições. Mas, como identificar a vontade da nação? De forma diversa da vontade popular, a vontade da nação precisa de uma “figura tradutora”.

Sobre essa necessidade,

Rousseau teme que o povo não esteja, desde a sua constituição, **preparado e bem-educado para discernir entre o seu interesse privado e a vontade geral**. Por isso a **figura do legislador** é tão importante no momento constituinte, para que seja possível arraigar certo “espírito social”. As leis fundamentais formuladas pelo legislador têm o papel de fundar boas instituições e bons princípios que, estando de acordo com a vontade geral, devem guiar o povo no exercício do autogoverno. Isso importa, já que os indivíduos confundem o bem público com seu interesse particular todas as vezes que as instituições que dão força e substância às leis gerais sucumbem (Grifou-se.) (ROSA, 2017, p. 22).

Ainda assim, a teoria da soberania popular rousseauiana é tida com igualitária, visto que, teoricamente, cada indivíduo seria o titular de uma fração de soberania. Deste ponto resultam algumas implicações práticas interessantes: a) cada voto tem igual peso na eleição de representantes; b) confirma uma igualdade de voto dentro do Parlamento; c) aceita o fato que todo sujeito possui uma fração do poder soberano, após atingir um critério objetivo igualitário, como a maioria. Foi essa última implicação, inclusive, que possibilitou o voto feminino no século XX, dando margem para o surgimento do sufrágio universal (COLOMBANO, 2017).

As críticas ao modelo de Rousseau, decorrente principalmente dos liberais revolucionários, ao apontar que a soberania popular, para o autor, é baseada na uniformidade do corpo político, não estruturado entre uma hierarquia e sistema de ordens, mas composto por sujeitos iguais unidos por uma vontade maior, de resguardo da coisa pública. Essa igualdade, todavia, está consubstanciada na ideia de que,

a liberdade natural de um homem, ao aderir à sociedade, implica o direito de se autodeterminar nela, ou seja, o efeito dessa escolha inicial e fundadora é o princípio jurídico-político que submete os homens somente às leis que eles mesmos se deram. A existência de desigualdades naturais não autoriza, na imaginação política de Rousseau, que **desigualdades mantenham-se presentes em sociedade** (Grifou-se.) (CASSIMIRO, 2016, p. 04).

A desigualdade, as relações de poder e a estratificação social são problemas estruturais que retiram a condição de igualdade real entre os sujeitos de um povo. Deriva dessas relações as variações de titularidade da soberania. Considerando esse aspecto, Colombano (2017) diz que,

a história da soberania ou do poder soberano no Ocidente pode ser contada, a partir da Idade Moderna, como sendo a história do deslocamento da titularidade do poder político do Rei para o Estado, do Estado para a Nação e da Nação para o Povo. Hoje, é dominante no mundo a concepção ideológica que vê no povo o único e fiel depositário da soberania. Esta é a ideologia política e jurídica historicamente vitoriosa, muito embora a marcha histórica não tenha ocorrido sem retrocessos (COLOMBANO, 2017, p.31).

Correntes teóricas diversas, elaboram argumentos para definir a titularidade do poder soberano. Divergido das correntes francesas, as escolas alemãs e austríacas, exponenciadas por Jellinek, consideram que a soberania é a capacidade de autodeterminação do Estado, em um direito próprio e exclusivo. Essa soberania estatal então é compreendida enquanto um poder perpétuo e absoluto.

Além disso, esse poder é exercido por todas as entidades com status de Estado, como o legislativo, quando faz e revoga normas; o Executivo, quando declara guerra ou estimula a paz, instituir impostos, cria cargos públicos. Essa corrente de pensamento, por sua vez, serviu de base argumentativa para diversos Estados totalitários no mundo pós Guerra (RIBEIRO, 2009).

Outra teoria, denominada por negativista, foi formulada por Duguit, partindo de um pressuposto abstrato de soberania. O que existe é apenas uma crença na soberania, está é impossível de existir no plano concreto. Em uma visão reducionista das instituições em que o Estado, a nação, o direito e o governo representariam uma mesma realidade. Tudo se resume à figura do Estado, que por sua vez é materializado pela força do serviço público. Em última análise, para essa teoria, a soberania se confundiria com a lei (RIBEIRO, 2009).

Por fim, cumpre identificar a soberania através da teoria realista, ou institucionalista. Nesse contexto, o poder soberano seria originário na nação, mas precisa da institucionalização dentro do órgão estatal para adquirir a expressão concreta, real e objetiva, por intermédio da sua incorporação no sistema jurídico. Assume Ribeiro (2009,) que este pensamento vem ganhando espaço frente à nova realidade mundial. Explica ainda, esta

é uma teoria que vem se destacando em face da nova realidade mundial. **A soberania é originariamente da Nação (quanto à fonte do poder), mas, juridicamente, do Estado (quanto ao seu exercício).** Se for certo que Nação e Estado são realidades distintas, uma sociológica e outra jurídica, certo também é que ambas compõem uma só personalidade no campo do Direito Público Internacional. E nesse campo não se projeta a soberania como vontade do povo, senão como vontade do Estado, que é a Nação politicamente organizada, segundo a escola clássica francesa (Grifou-se.) (RIBEIRO, 2009, p. 26).

Compreende-se momentaneamente que, o conceito de soberania assumiu diversas composições e formas de expressão durante todo o processo de evolução social. E como é sabido, este desenvolvimento não foi uniforme, nem uníssono, apresentando variações históricas e espaciais, no mundo ocidental.

Ainda assim, alguns elementos estão sempre presentes, como o desenvolvimento da noção de Estado, nação (povo) e norma, sendo esta última a responsável pelo direcionamento da ordem. No tópico subsequente será realizada uma análise mais apurada sobre a compreensão moderna de soberania popular e como ela foi desenvolvida no Brasil, até o período da Constituição de 1988.

2.2 Soberania popular brasileira e seus fundamentos constitucionais

Como observamos nas considerações do tópico anterior, a ideia de soberania foi inicialmente proposta nos escritos de Jean Bodin, em uma argumentação que fornecia poder absoluto aos monarcas europeus.

Em seguida, esse “poder” foi direcionado ao Estado, exponenciado pelos escritos de Hobbes, e, posteriormente, direcionado à nação, conforme as proposições de Sieyès. Finalmente, as teorias rousseauianas deram legitimidade ao povo, em que permanece até então, sob a denominação de soberania popular.

Restou observado que os autores que iniciaram a utilização de “soberania” convergiam para um ponto em comum: o monopólio através da legislação, em uma lógica que vinculava o poder de legislar com exclusividade ao efetivo exercício da soberania, não condicionado a qualquer entrave.

Ribeiro (2009) afirma que, a soberania popular é indispensável ao regime democrático. Essa construção teve, também, a defesa dos teólogos canonistas da Escola Espanhola. Para esses teóricos,

o poder civil corresponde à vontade de Deus, mas promana da vontade popular - *omnis potestas a Deo per populum libere consentientem*. Sustentou Suarez, defendendo a limitação da autoridade e o direito de resistência do povo como fundamentos do ideal democrático. E Molina, embora reconhecendo o poder real como soberania constituída, ressaltou a existência de um poder maior, exercido pelo povo, que denominou soberania constituinte (RIBEIRO, 2009, p. 25).

No percurso abordado, embora a história tenha suas curvas e retrocessos, o poder soberano emana do povo. As repúblicas e várias monarquias constitucionais lastreiam seus princípios e valores fundamentais na doutrina da soberania popular. Porém, apenas uma sustentação vinculada a norma, pode abrir brechas interpretativas, para conceitos tão dinâmicos. Por exemplo, um ditador, ou partido político radical, podem reivindicar suas pretensões absurdas “em nome da vontade do povo”, simulando possuir autoridade e representatividade popular para realizar atos com fins diversos, por vezes antidemocráticos.

Etimologicamente, a palavra soberania deriva dos termos latinos *super omnium*, que em uma tradução fiel seria: algo que está “acima de tudo” (COLOMBANO, 2017). Não é interessante, porém, falar de soberania sem mencionar o poder, visto que “soberano” é um fator qualitativo para identificar um poder máximo, melhor dizendo, um poder soberano. Para tanto, em uma democracia, o poder supremo é exercido pelo povo. O Estado moderno democrático, então, é “organizado, direta ou indiretamente, pelo povo que vive sob seus limites” (ALMEIDA, 2018).

O Estado Democrático de Direito surge, então, desse intenso percurso histórico. Marcado por revoluções e uma conjunção de institutos, como os conceitos de república e participação popular. Sendo regulado por uma carta constituinte e limitado pelo poder do povo, com prevalência para a proteção de direitos fundamentais.

Ao expressar que todo o poder emana do povo, a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, de 1988, protege a ideia da titularidade do povo no poder. A primeira comprovação disso é o Poder Constituinte Originário, em que a própria lei maior só é considerada legítima quando o povo se integra ativamente no processo de elaboração, na forma direta ou através de seus representantes.

Entende Silva (2014) que, em uma concepção moderna, o Poder Constituinte Originário deriva do povo, integralmente, não somente de uma parcela dele, independentemente das variações ideológicas, culturais, sociais, econômicas, etc., ficando sob a responsabilidade do texto constitucional representar os valores do povo, em sua plenitude, não restringindo suas deliberações à realidade de grupos dominantes. A partir disso, podemos considerar a Constituição enquanto uma validação da legitimidade da soberania popular. Como abordado

anteriormente, fica claro que a norma objetiva, usada como um poder exclusivo, define a quem cabe a titularidade soberana.

A famosa máxima de que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1998a) encontra-se transcrita no art. 1º, da CRFB/88. Esse artigo, de pronto, diferencia a titularidade da soberania do exercício deste “poder”. Sendo assim, o povo é titular do poder. O exercício, por sua vez, dar-se através dos representantes, no Brasil, dispostos entre duas Casas Legislativas, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados,

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo**, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de **representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.**

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes. (Grifou-se) (BRASIL, 1998a).

A democracia brasileira puramente direta, no caso do Brasil, com participação universal e igualitária, seria insustentável frente a quantidade de povo sobre um território muito vasto. Dessa maneira, outros institutos possibilitam a discussão prévia das deliberações, estando esse modelo classificado como Democracia Semidireta, em que o povo exerce seu poder de forma mediada, pela intervenção de seus representantes, eleitos pelo voto (SILVA, 2014).

A representação, no Brasil, é consagrada através do direito ao sufrágio universal, que também possui aporte constitucional, sendo “um instituto da soberania popular que, ao ser efetivado, fundamenta a validade da investidura na função pública eletiva” (RIBEIRO, 2009, p. 21). Nesse modelo, há uma prioridade para a igualdade de oportunidades, entre os candidatos e a livre escolha, através do voto. Com essa compreensão,

a vontade popular é a razão para o exercício pleno da soberania, a qual se concretiza com o sufrágio universal praticado pelo povo com o voto direto, secreto e igual para todos. Para Montesquieu, “o povo” é composto pelos cidadãos-eleitores, no gozo de seus direitos políticos. Esse sim é o titular do poder, com sua capacidade eleitoral ativa para votar e passiva para ser votado (RIBEIRO, 2009, p. 21).

Por sua vez, o voto é uma garantia que deve ser exercida sempre de forma direta, ou seja, sem a presença de intermediários. Ora, se cada sujeito tem um “pedacinho” da soberania

popular, logo, cada qual, individualmente, deve escolher seu representante secretamente, livre de coações, especulações ou ações repressivas.

A universalidade do sufrágio reflete no voto, quando apenas condições objetivas, previstas preliminarmente, são impeditivas para seu exercício, a exemplo da condicionante etária. Logo, nenhuma outra forma de discriminação envolvendo raça, cor, gênero, sexualidade, classe social, pode ser fator limitante para o exercício do voto (MALUF, 2018).

Além de consagrar seu poder indiretamente através dos representantes votados, no que consideramos ser uma democracia representativa, o povo também participa diretamente, por intermédio de alguns institutos que nos fazem mencionar o caso brasileiro enquanto uma democracia semidireta, ou participativa, em uma sistemática híbrida. Para tanto, a Lei n. 9.709, de 1998, foi editada para regulamentar o exercício da soberania popular:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular (BRASIL, 1988b).

Ou seja, como regra geral, a democracia brasileira se submete a um regime de representação. Mas, prevê a possibilidade de participação semidireta através, por exemplo, do plebiscito. O instituto significa “citar a plebe”, ou seja, chamar o povo para participar. Para contextualizar, “O instituto surgiu no império romano e caracterizava-se por ouvir previamente a população. (...) No Brasil, plebiscito é também uma consulta popular que antecede à tomada de decisão do governo” (RIBEIRO, 2009, p. 29).

No art. 2º, §1º, da Lei 9.709, de 1998, temos uma definição para o plebiscito brasileiro. No caso, ele decorre de uma convocação exercida pela autoridade do Legislativo ou Executivo, para que o povo vote opinando, a favor ou contra, sobre o que lhe tenha sido submetido. A Constituição prevê alguns casos em que o plebiscito deva ser convocado, dentre eles,

o caso de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, para o qual há a obrigatoriedade de se realizar plebiscito entre as populações envolvidas (art. 18 §4º/CF). Não obstante, em tese, qualquer tema de interesse do Estado e da sociedade pode ser objeto de plebiscito, seja ele de ordem econômica, ambiental ou educacional, dentre outros (RIBEIRO, 2009, p. 29).

O plebiscito é uma consulta prévia. Noutra esteira está o referendo, que é uma consulta após fato realizado, que serve de homologação de uma decisão já tomada. Neste instituto há uma vinculação da decisão popular, ou seja, caso o povo não concorde com a decisão já tomada, invalidando-a, há o surgimento de um efeito revogatório que torna o ato, ou norma, produzido

ineficaz. Ainda, o ato referendário é condicionado à aprovação do Congresso Nacional, em suas duas câmaras, conforme o art. 49, XV, da CRFB/88 (RIBEIRO, 2009).

Finalmente, a iniciativa popular é também um desses institutos que oferecem um grau de legitimidade ativa institucionalizada para a decisão do povo. Nesse caso, o povo participa da etapa inicial do processo legislativo. O cidadão seria um dos legitimados para a propositura de iniciativas legislativas, com ressalvas, visto que existem matérias de iniciativa privativa da União, conforme o art. 61, §1º, da CRFB/88. O projeto proposto por iniciativa popular segue os trâmites normais, em ambas as casas legislativas, e, também, passa por sanção/veto do presidente da república.

Alguns projetos de lei, inclusive, podem ser propostos por plataformas específicas das do Congresso Nacional, como o *Portal e-democracia* e *E-cidadania*, abordados com mais detalhes no próximo capítulo, enquanto possibilidades reais para o exercício da e-democracia no Brasil.

A Constituição destaca no art. 61, §2º, as especificações para a realização de proposições através deste instituto, sendo que o projeto de lei apresentado, em âmbito nacional deve estar subscrito por, no mínimo, 1% do total do eleitorado. Valor próximo a 1 milhão e meio de pessoas, distribuídas por, pelo menos, cinco Unidades Federativas, com não menos de três décimos por cento de eleitores em cada uma delas (BRASIL, 1988a).

Além dessa previsão, nas esferas Estaduais, disposto no art. 27, § 4º, da CRFB/88, ocorre de forma similar a regra nacional, só a porcentagem considera o eleitorado do Estado; e o art. 29, XII, da CRFB, valida a participação popular em nível municipal, sendo que a porcentagem aumenta para 5% do eleitorado total.

Interessante frisar que, outras formas de exercício da soberania popular estão dispersas por toda a CRFB/88, assim sendo,

fora do rol do art. 14 da Constituição Federal de 1988, nos seguintes artigos: art. 5, LXXIII, Ação Popular; art. 5º, XXXIV, direito de petição; art. 10, participação na discussão sobre interesses profissionais ou previdenciários; art. 11, participação dos empregados no entendimento com empregadores; art. 31, § 3º, poder de fiscalização das contas municipais; 37 § 3º, participação do usuário na administração pública; 74 § 2º, legitimidade para qualquer cidadão denunciar irregularidades (RIBEIRO, 2009, p.30).

Um aspecto controverso quanto a iniciativa popular no Brasil, versa sobre a possibilidade de realizar, através desse instituto, uma Proposta de Emenda à Constituição - PEC. A doutrina majoritária do Supremo Tribunal Federal defende a ideia da impossibilidade de proposição de PEC's por iniciativas populares, pois esta possibilidade não está expressamente

apresentada nos incisos do art. 60, da CRFB/88, que trata dos legitimados para a alteração da lei maior.

Em outra via, caminha a doutrina constitucionalista, encabeçada pelo professor José Afonso da Silva. Entendendo que, através de uma interpretação sistemática do texto constitucional, considerando também seus princípios democráticos e a “soberania popular”, seria possível propor PEC’s através das iniciativas populares (SILVA, 2014).

O exercício da soberania popular, por instrumento de democracia ativa, no Brasil, ainda é muito insipiente e com tímidas movimentações nacionais. A essa forma de participação, por exemplo, é reconhecida como “instituto condecorativo” por alguns autores. SILVA (2014) explica que, as complexidades numéricas e burocráticas para proposições normativas dificultam e afastam o povo do trâmite.

Existem somente quatro iniciativas populares que viraram projetos de leis e foram aprovadas: a) Lei n. 8.930/94, Conhecido como Projeto de Iniciativa Popular Glória Perez; b) Lei n. 9.840/99, Projeto de Lei “captação de sufrágio”; c) Lei n. 11.124/2005, “Fundo nacional para moradia popular”; d) Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como “Ficha Limpa” (CALGARO, 2017).

Assim, é possível compreender que, em razão do nosso regime e sistema de governo, o povo deve ser o centro das decisões. Dele deriva a razão das deliberações, sejam elas realizadas de forma ativa ou intermediada por representantes eleitos. Viu-se que, de todo o trajeto da titularidade do poder soberano, cabe ao povo o exercício deste, para que decisões cooperativas, plurais, universais e igualitárias sejam de fato efetivadas, e não posições vindas de grupos minoritários detentores do poder.

Além disso, restou claro que a Constituição de 1988, em diversos aspectos primou por fornecer mecanismos de participação popular e exercício da soberania para além do voto, mesmo que estes institutos encontrem barreiras burocráticas que dificultam sua proposição. Desse modo, para remediar as crises de representatividade que cresceram após um distanciamento do Estado e povo brasileiro é interessante repensar essas formas de participação, visando facilitá-las. Outrossim, trazer os representantes eleitos para perto do povo é uma necessidade e a internet tem sido um catalisador para o estreitamento dessa relação. Por isso, veremos no próximo capítulo as possibilidades reais de exercício da soberania popular em uma e-democracia.

3 TESSITURAS DO CONHECIMENTO SOBRE A ESFERA PÚBLICA CONECTADA E A E-DEMOCRACIA

O Brasil vivencia um momento delicado de crise institucional, situação em que os órgãos, a dinâmica de representação, a soberania popular e até mesmo o próprio sistema democrático são questionados, criticados e, por vezes, desrespeitados. Vivenciar este cenário foi o que provocou a escrita deste trabalho. Pois, com o enfraquecimento do atual formato de democracia, faz nascer o desafio de consolidar esta pesquisa, que, em resumo, trata de uma análise do papel das tecnologias digitais, para a consolidação moderna de uma democracia, através de um passo inicial, por vezes não pautado, o letramento digital.

No transcorrer do século XXI, sentimos o impacto, nas representações políticas, decorrente das transformações democráticas iniciadas no século anterior: os partidos políticos, descentralizados, afastam-se da representação do seu eleitorado, há um fortalecimento do fenômeno da personificação, através das mídias, das figuras políticas midiáticas, emergindo lideranças plebiscitárias, milhares de pessoas desempregadas e mudanças nas organizações institucionais (ROCCO, 2019), dentre outros fatores que foram exponenciados e evidenciados pela pandemia de COVID-19.

Para contextualizar, o termo “tessitura”, incorporado ao título deste capítulo, é um empréstimo realizado das ciências musicais e “corresponde ao número de notas da mais grave até a mais aguda que o indivíduo consegue produzir com qualidade vocal, onde se encontra a melhor sonoridade, a emissão mais natural e, conseqüentemente, a maior expressividade” (ROCHA, AMARAL e HANAYAMA, 2007).

Neste texto, figurativamente, o termo assume esse “passear natural” entre o conhecimento já criado acerca das vastas vertentes de análise que contemplam a democracia, os direitos e a cidadania, porém, interseccionados pela transformação digital. Apesar da heterogeneidade ótica e conceitual, anteriormente mencionada, é possível encontrar a “tessitura” (compreendida enquanto um caminhar estruturado natural) que investiga estas transformações democráticas advindas das incorporações tecnológicas, sem necessariamente solucionar divergências ou traçar um único caminho (SILVA, SAMPAIO e BRAGATTO, 2016).

Por escancarar a indissociável relação entre Estado e sociedade, a democracia exercida no ambiente digital vem ganhando espaço. Visto que, além de ser popularizada em Governos de diferentes concepções ideológicas, fazendo surgir temáticas como a da governança pública digital, ou a utilização de dados para tomada de decisões, ela também estreita a distância entre

as instituições públicas e o povo, que acompanha e opina com mais facilidade os desdobramentos político-sociais atuais.

No entanto, em razão da sua potencial capacidade de capilaridade, abertura para diferentes vozes e rompimento de, algumas, estruturas sociais tradicionais, o digital, e todas as possibilidades tecnológicas, torna-se um campo de disputa fértil e perigoso para a própria democracia, porquanto, seus usos e formas de apropriação podem se tornar armadilhas articuladas contra este “palco aberto à diferentes vozes”, com personagens dominantes fazendo ecoar argumentos suficientes para uma cisão democrática.

De fato, múltiplos são os eventos sociais narrados cotidianamente sobre a influência das tecnologias, e suas ferramentas, nos regimes democráticos. Um exemplo disso consiste na possibilidade de impulsionamento, no período de campanha eleitoral, de postagens patrocinadas por candidatos e partidos, nas redes sociais.

Assim, a internet ganha, a cada eleição, um espaço central nas decisões do processo eleitoral (CALDAS e CALDAS, 2019). Além disso, outro ponto de impacto direto é a produção de *fake news*², ou desinformação, que, além de turvar diversas pautas sociais, possuem impacto direto no pensamento crítico popular, influenciando na expansão de posicionamentos negacionistas, impulsionando o anticientificismo, impactando negativamente direitos fundamentais e, conseqüentemente, alimentando uma corrosão democrática.

Interessante reforçar que, a concepção de democracia, além de não estática, nunca foi homogênea, ocorrendo a existência de diferentes visões, sobre suas funções, finalidades e agentes, mutáveis no tempo e espaço (SILVA, SAMPAIO e BRAGATTO, 2016). Na mesma perspectiva, o imaginário tecnológico, também, não é uníssono. Ele sempre esteve rodeado de entusiastas, doutrinas divergentes, posicionamentos conspiratórios e apocalípticos, sendo enxergado com direcionamentos multifocais. Vivenciamos, então, uma troca de relações diária entre o social e o digital, que coexistem e se influenciam, estabelecendo, inclusive, um elo entre as influências tecnológicas e a democracia.

Essas relações contemporâneas, são apresentadas pelo professor Eduardo Magrani enquanto formação de uma esfera pública conectada, composta por uma pluralidade de espaços ou esferas públicas, conforme o posicionamento teórico de Habermas. Dessa forma, estes “ambientes” podem ser compreendidos como arenas de mediação dos processos dialógicos de comunicação, debates e de provocações reflexivas de todos os signos, valores e tratos que

² Em razão da atualidade temática, cabe esclarecer que neste trabalho compreende o “fenômeno” das *fake news* enquanto notícias comprovadamente falsas, que possuem a finalidade de enganar os receptores das mensagens.

organizam a convivência social. É, portanto, através desse espaço que diferentes indivíduos, concentrados em grupos representativos ou não, compartilham fundamentos, estabelecem consensos, elucidam problemáticas e constroem soluções de repercussão coletiva (MAGRANI, 2014).

Para Habermas (2003a), o espaço público, ou esferas públicas, encontram-se em um *locus* intermediário entre o sistema político e econômico e a vida privada, assim sendo, compõem um espaço ideal para a deliberação coletiva e a autodeterminação democrática através da participação pessoal.

Dessa maneira, “estas esferas funcionam como amplificadores para os impulsos gerados no mundo da interação privada, que tendem a ser filtrados, sintetizados e problematizados até que se tornem feixes de opinião pública” (MAGRANI, 2014, p.19), responsáveis, inclusive, pela repercussão ampla de opiniões capazes de direcionar as decisões políticas.

Através da constituição deste conceito de “público”, ou seja, quando certos posicionamentos contrapõem às relações privadas e fechadas, abrem-se, em tese, os campos de cooperação coletiva tornando acessível o direito de exercício da soberania para uma diversidade de sujeitos.

Então, desconsiderando uma série de desafios e cenários, para prosseguir no desenvolvimento desta reflexão, aqui vamos, inicialmente, considerar que a Internet pode se configurar como um espaço de representação das várias esferas públicas possíveis de coexistirem. Entendendo que, “o sujeito dessa esfera pública é o público enquanto portador da opinião pública” (HABERMAS, 2003, p.14) e da soberania popular. Composta por múltiplos componentes, que simultaneamente, estabelecem relação direta e imediata, sem necessariamente pertencer ao mesmo grupo etário, classe social, identidade, gênero, origem, com possibilidades de convivência, troca de reflexões, e abertura de manifestação sem intermédio de instituições. Vivenciando o que de fato seria a titularidade de uma fração de soberania (SILVA, 2014).

Os especialistas pesquisadores da internet, em muitas vezes, utilizam da teoria habermasiana, sobre esfera pública, para estimular a compreensão dos fenômenos democráticos que despontam no ambiente virtual, principalmente, nos Estados Democráticos de Direito. Desse modo, para alcançar a composição dessa esfera, temos que dar um passo atrás e compreender o conceito de rede.

Saindo de uma figura do cotidiano composta por um entrelaçado de fios, a noção de rede, entre os séculos XIII e XIX, sofre uma ruptura conceitual e ganha definições que fundamentam a delimitação contemporânea. Atualmente, a compreensão de rede “define

sistemas de relações, como redes sociais e de poder, circundando diversas áreas do conhecimento com fins variados" (MEDEIROS, 2013, p.29).

Considerando as definições de MUSSO (2010), uma rede compreende um conjunto de interconexões instáveis, munida de elementos interativos, e que sua variabilidade segue uma lógica de funcionamento. Ou seja, a esfera pública conectada é composta por uma malha de rede, ou redes; que possui nós: os sujeitos interconectados, que realizam as interações; tem por característica a instabilidade, considerando o dinamismo decorrente desse ambiente; e se reveste de regramentos próprios de participação, permanência e exclusão. Dessa forma,

pode-se entender que as redes são como fios isolados que se ligam uns aos outros. Assim, é impossível compreender a rede a partir da análise de fios isolados, cabendo levar em consideração o modo como esses fios se conectam e como mantêm reciprocidade em suas relações, embora em sua individualidade possam se alterar a partir de tensões ou da estrutura interna da própria rede (MEDEIROS, 2013, p.29).

MAGRANI (2014) ressalta que, no cenário atual, protagonizamos experiências diversas no mundo digital. Desde de 2016 até a pandemia de COVID-19, em 2020-2021, as experiências de participação virtual, obtendo informações, opinando, colaborando, de forma institucional ou não, cresceram. Algumas reflexões sobre o impacto do isolamento social na participação do Senado, por exemplo, podem ser acessadas através da matéria de Guilherme Oliveira para a Agência Senado (OLIVEIRA, 2021).

Diversas plataformas disponíveis foram descobertas, ou criadas, e utilizadas, com um maior grau de frequência, para dar voz e engajamento ao povo em questões públicas. Nessa modalidade, desponta o protagonismo cidadão e legitima decisões políticas que seguem os ditames populares. Sem fechar os olhos para os desafios presentes nessa dinâmica, começamos a assegurar que “todos esses fatores são representativos da emergência de uma esfera pública conectada e com potencial democrático significativo ainda a ser explorado e mensurado” (MAGRANI, 2013, p.20).

Considerando esse quadro, algumas principais expressões são responsáveis por constituir uma noção moderna de representatividade: internet, esfera pública e democracia, por óbvio, esta última não se limita às influências tecnológicas, mas, ganha interessante espaço de análise através dela, em investigações que acerca das possibilidades de consolidação de uma esfera pública conectada proporcionada, principalmente, pelos meios de comunicação interativos.

Reforçando este posicionamento,

para alguns estudiosos a democracia estaria sofrendo uma “crise” em função da pouca participação política dos cidadãos e da separação cada vez maior entre a esfera civil e a esfera política. Entretanto, para os autores, a “crise” da democracia, da política e dos partidos constituem apenas transformações em curso dentre as quais a reconfiguração da representação política através da introdução da mídia. Logo, os **meios de comunicação não se apresentam como substituição da política, mas como uma nova possibilidade de inclusão política** (Grifou-se.) (ROCCO, 2019, p. 52).

Retratar o caminho que entrelaça a democracia e a tecnologia é, antes de qualquer outra acepção, compreender a história da e-democracia³ em projetos experimentais, mas também, da sua utilização nos usos sociais, mesmo que de maneira não planejada.

Esta contextualização é necessária, também, para o alcance do desenvolvimento da fala pública, nos ambientes políticos ou meios de comunicação, sobre os desafios e benesses da tecnologia à democracia. E, por último, é a contextualização do desenvolvimento acadêmico, desde as primeiras definições até as construções científicas contemporâneas consolidando o campo de pesquisa sobre a democracia digital (GOMES, 2018).

Em interessante analogia, na obra *A democracia do mundo digital*, Wilson Gomes afirma que “a democracia digital é filha da curva do milênio e, como não poderia deixar de ser, reflete a vertiginosa velocidade que herdou desse momento” (GOMES, 2018, p.18). Sendo marcantes características desse espaço o alcance e o dinamismo. A e-democracia se equilibra através do modelo democrático representativo, possibilitando maior transparência das personalidades representantes e uma conexão direta entre representados, em curtos espaços de tempo e sem aparentes limitações espaciais.

Herdando as construções da teoria política, percorridas no capítulo anterior, o conceito de e-democracia começou a ser utilizado por diversos teóricos, das várias expertises, como também por atores políticos e organizações internacionais, podendo ser compreendido enquanto a utilização de tecnologias digitais de comunicação, conectados à rede mundial de computadores, necessários para complementar, estimular ou corrigir práticas político-cidadãs em benefício da democracia e da comunidade política (REIS, 2017), fortalecendo o exercício da soberania pelo povo.

Diferentemente dos meios de comunicação em massa tradicionais, em que se desenvolvia uma teledemocracia (GOMES 2018), controlada por oligopólios, o avanço tecnológico permitiu um maior acesso à informação e novas formas de comunicação. Decorre disso, um espaço interessante para a conjunção dos debates e das bases necessárias para o desenvolvimento das democracias contemporâneas.

³ O termo e-democracia será tratado neste trabalho como sinônimo para democracia digital e ciberdemocracia.

Escrever sobre democracias, internet e participação virtual é um desafio, visto que, além da dinamicidade do sistema, é muito arriscado adotar um posicionamento completamente favorável à e-democracia e acabar desconsiderando diversas problemáticas, caindo em um ostracismo entusiástico das tecnologias. Do mesmo modo que, não se pode fechar os olhos para a inserção e o impacto que essas ferramentas demonstram, por exemplo, na organização, armazenamento e exposição de informações com repercussão geral, larga capilaridade e abertura para o compartilhamento livre de opinião (REIS, 2017).

A CRFB/88, em vários dispositivos, trouxe apontamentos expandindo a compreensão de cidadania com forte estímulo aos mecanismos institucionais de diálogo, frente ao surgimento de novas formas de participação, definidas por AVRITZER (2007) enquanto sociedade civil organizada através de uma diversidade de agentes, organizações e de pautas na esfera pública (REIS, 2017).

Isto posto, é cabido encampar a ideia de que a democracia não pode ser separada dos direitos, e conseqüente, não deve ser diminuída às vontades de uma maioria, ou seja, não se pode centralizar o debate democrático nas instituições públicas, a cargos ou poderes instituídos, ou a simples participação através do voto. A democracia digital se consolida, mesmo que com críticas, como uma força potente na ampliação do alcance do debate democrático sendo instrumento que potencializa as vozes das minorias.

É por acreditar nessa possibilidade de expansão da abertura participativa, através do virtual, que este trabalho foi desenvolvido. A comunicação, hoje, é uma ferramenta disponível para as massas se envolverem com mais transparência, facilidade e rapidez na condução da gestão pública, desencadeando relação imediata com a democracia por intermédio desses canais de participação ativa. Para tanto, não basta somente a correlação fortificada entre os cidadãos componentes de uma rede, mas a porosidade decorrente dela e o impacto desses “espaços de entrada” nas decisões políticas.

3.1 Democracias: uma síntese do caminho entre a democracia primitiva à democracia moderna

Traçar a história da democracia, ou das democracias, é tarefa que fornece insumo para diversas obras profundas e extensas, visto que, assumindo uma posição descrita por Robert Dahl (2001), todo o percurso é tratado com muita incerteza, sendo que, parte da popularização da democracia é atribuída a sua difusão de ideias e práticas democráticas. Interessante frisar que,

como o fogo, a pintura ou a escrita, a democracia parece ter sido inventada mais de uma vez, em mais de um local. Afinal de contas, se houvesse condições favoráveis para a invenção da democracia em um momento, num só lugar (por exemplo, em Atenas, mais ou menos 500 anos a.C.), não poderiam ocorrer semelhantes condições favoráveis em qualquer outro lugar? Pressuponho que a democracia possa ser inventada e reinventada de maneira autônoma sempre que existirem as condições adequadas (DAHL, 2001, p. 19)

O autor menciona ainda que “um impulso para a participação democrática desenvolve-se a partir do que poderíamos chamar de lógica da igualdade” (DAHL, 2001, p.21). Fomentada provavelmente em sociedades primitivas, através dessa compreensão de igualdade, encabeçada pelos membros mais experientes das tribos, a participação para tomada de decisão coletivas poderia representar uma espécie de democracia em sistema político “natural”.

Com desenvolvimento social e humano, ao estabelecer relações fixas no espaço, desenvolver técnicas de agricultura e introduzir a dinâmica comercial, os sujeitos começaram a viver em sociedade, organizando-se em hierarquias e estruturas de dominação. Havendo, assim, a substituição das decisões coletivas e participativas, como no período primitivo, pela instituição de regimes monárquicos, despotistas, aristocráticos ou oligárquicos. Todos organizados em estruturas categorizantes (DAHL, 2001, p.20).

Em diferentes prismas, naturais ou sociais, o que se confere é que a estrutura base das organizações sociais foram formadas através de sistemas de poder, verticalmente, com múltiplas relações de ordenação e subordinação. Além disso, com grande frequência, observam-se regimes em que uma minoria, exercendo as decisões políticas, definem o rumo social. Esse fato é acompanhado de uma maioria com pouca ou nenhuma expressividade pública. Dessa sistemática, deriva a concepção de quem seria o sujeito “cidadão”. Por exemplo, nos primeiros períodos de registro da democracia, o *status* de cidadão se restringia a uma pequena parcela social (DUTRA e OLIVEIRA JUNIOR, 2018).

Na Grécia Antiga, considerada como berço da democracia moderna, mesmo com toda a dinâmica segregadora de classes, a decisão pública destinava-se aos cidadãos. O conceito de cidadania era estreito e excluía considerável, senão a maior parte da população” (DUTRA e OLIVEIRA JUNIOR, 2019, p. 138), ainda assim, provavelmente, foram os gregos que originaram o termo *demokratia*, sendo “povo” uma tradução de *demos*, e governar uma tradução para *kratos*. Interessante destacar que o termo “*demos*”, em Atenas, por vezes, era utilizado de forma geral para fazer menção ao povo ateniense, significando pessoa comum ou pobre (DAHL, 2001).

Nas assembleias, pelo esquema rotativo entre os sujeitos-cidadãos e o preenchimento dos cargos públicos relevantes considerando a competência em decidir, o *demos* público grego

era aberto para os cidadãos que possuíam iguais possibilidades de participação (PENTEADO, 2005). Em perfeita representação desse modelo, Atenas era uma cidade-estado referência, não só pela sua contribuição filosófica e política, mas pela sua democracia participativa (DAHL, 2001).

Para Penteado (2005), o auge da pólis grega deixou marcas na história, através do princípio da isonomia que colocava todos os cidadãos em um mesmo patamar político, seja participativo ou hierárquico. Outrossim, Penteado explica que os atenienses elaboraram formas precisas de compartilhar a responsabilidade dos magistrados e funcionários ante o grupo dos sujeitos, mantendo-os subordinados ao controle do coletivo. Além disso,

ao criarem, com a **Ekklesia**, um órgão de exercício global e imediato do poder pelo corpo dos cidadãos. Assim o fizeram porque criaram não uma constituição **mista**, no sentido clássico de verticalizar distintas formas de representação política correspondentes a diferentes segmentos sociais, mas uma **constituição horizontal**, que radicalizava o conceito de **isonomia política**, ao integrar a participação no poder em um conjunto de formas cuja característica principal era a inclusividade - todas elas pré-condicionadas ao que hoje chamaríamos de cidadania, mas nenhuma delas condicionada aos segmentos sociais a que pertencessem os cidadãos (Grifou-se) (PENTEADO, 2005, p.50).

Em razão dos apontamentos realizados no início deste tópico, não se pode considerar que a história da democracia é linear ou estática. Que ela foi construída como um objeto físico e a partir de então passou a existir em um espaço-tempo. De forma contrária, o termo “democracias”, no plural, representa essas infinitas formas de experimentação de governos populares.

Assim, aproximadamente no mesmo período em que a democracia se consolidava na Grécia, o governo popular também despontava em Roma. Por sua vez, os romanos utilizavam o termo “república” para denominar seu sistema: “*res*, que em latim significa coisa ou negócios, e *publicus* - ou seja, a república poderia ser interpretada como ‘a coisa pública’ ou ‘os negócios do povo’” (DAHL, 2001, p.23).

Tanto na Grécia, quanto e Roma, a democracia era destinada aos cidadãos, para debater assuntos de interesse da coletividade e com impacto nas decisões públicas, as pautas comuns. A funcionalidade desse sistema, por sua vez, necessitava do estabelecimento de regras. Aduzem Dutra e Oliveira Filho (2018) que a democracia não existiria sem a presença de, ao menos, uma lei geral a ser seguida. Assim, a relação entre democracia e lei poderia ser compreendida como a relação da vida comum sob a influência de uma regra, ou um conjunto delas.

Roma, em seu progresso democrático, diferente da composição horizontal de repartição do poder utilizada no sistema grego, elaborou sua organização de forma verticalizada e de diferentes maneiras para a representação política, conferindo limites e segmentando o povo.

Emergindo uma espécie de constituição mista, em que decorria um controle institucional recíproco entre as forças e poderes estabelecidos, inserindo, inclusive o componente popular, ou democrático, para equilibrar os poderes constituídos (PENTEADO, 2005).

Através da expansão de Roma, com um vastíssimo território conquistado, ao invés de explorar a sujeição dos povos não-romanos, os dominados, em muitos casos, recebiam o direito à cidadania, conferindo-lhes uma série de direitos e gozo de privilégios. Porém, Roma não adaptou suas instituições de governo à realidade enfrentada. Todas as assembleias ocorriam no Fórum romano fazendo com que a maior parte dos cidadãos não conseguisse estar presente por razões de ordem geográfica e populacional. Assim,

a cidade era muito distante para que pudessem assistir às assembléias, pelo menos sem esforço extraordinário e altíssimos custos. Conseqüentemente, era negada a um número cada vez maior (e mais tarde esmagador) de cidadãos a oportunidade de participar das assembléias que se realizavam no centro do sistema de governo romano. [...] Embora a república romana tenha durado consideravelmente mais tempo do que a democracia ateniense e mais tempo do que qualquer democracia moderna durou até hoje, por volta do ano 130 a.c., ela **começou a enfraquecer pela inquietude civil**, pela militarização, pela guerra, pela corrupção e por um **decréscimo no espírito cívico que existira entre os cidadãos** (Grifou-se) (DAHL, 2001, p.23-24).

Desse fato, já se observa a necessidade do alinhamento dos interesses sociais às decisões governamentais para que o “espírito cívico” permaneça naquele conjunto de sujeitos. Um governo que não privilegia a abertura de espaços para a participação e de escuta ativa de seu povo é, conseqüentemente, um governo de representatividade ilegítima, distante de quem possui a soberania, fadado ao fracasso.

Até meados do séc. VIII, o ideário democrático, além de perder força não era bem compreendido. Visto que as práticas participativas, decorrente de uma igualdade entre cidadãos, se restringiam a um núcleo decisor composto por aristocratas e alto clero, que pouco ou quase nunca influenciavam após a tomada de decisão pelo reinado. A liberdade de expressão, por exemplo, era restrita e censurada, primordialmente, se ocorressem críticas ao rei. Não se falava em oposição política. Os partidos políticos foram considerados organizações perigosas e não desejáveis, como também, os poucos processos eleitorais que restavam eram manipulados por agentes da Coroa (DAHL, 2001).

Como transcrito no início deste capítulo, o processo de democratização nunca foi linear, tampouco ascendente. Todo o percurso histórico é pontilhado por picos e depressões, movimentos de resistência, guerras civis, revoltas populares, intervenções militares, revoluções... em razão dos objetivos desta análise, optou-se por fazer um salto nesse percurso visto que com o despontar dos regimes monárquicos o poder restou centralizado em um pequeno núcleo, muitas vezes composto apenas pela figura do Rei, e o povo se afastou

fortemente da participação e decisões públicas. Ainda assim, é possível pensar que esses vários séculos de regimes absolutistas tenham impulsionado algumas condições suficientes para o fazer emergir uma democracia moderna (DAHL, 2001).

Desse modo, mesmo com todas as turbulências que findaram no processo de inatividade da república romana, esta deixou marcas na história, principalmente quanto ao legado decorrente de sua constituição mista que associou articulações políticas subdivididas entre poderes sociais através das representações diretas “pelos *comitia centuriata* e *tributa* e os *concilia plebis*, como indiretamente pelo senado e outros cargos representativos (PENTEADO, 2005, p.78).

Nesse período surge uma tradição interpretativa de composição constitucional, que ganha repercussão em todo o pensamento político da Europa. Sendo que não há como desvincular a influência da constituição mista romana na construção da linha histórica da democracia, como no despontar das revoluções atlânticas do século XVII e XVIII (PENTEADO, 2005).

De modo similar ao desenvolvimento romano, mesmo que este fosse uma decorrência do confinamento do poder à coroa, um arranjo constitucional garantidor de interesses também esteve presente no período das várias revoluções inglesas. Todavia, os movimentos apresentaram significativas diferenças, principalmente quanto ao modelo de constituição mista: em Roma, o que se desejava era uma *res publica*, um espaço público para debate de direitos, garantias e valores cívicos.

No período revolucionário inglês, por outro lado, a intenção era de formatar um espaço cívico para articulação de vontades privadas. Outra marcante distinção decorre da distribuição de poder entre os atores sociais: “não era o de um equilíbrio fundado numa equidistância política entre as diversas forças em presença, mas o da prevalência de umas sobre as outras, ainda que sem suprimi-las completamente” (PENTEADO, 2005, p. 80).

Neste ponto da história, as bases para a sociedade moderna foram se consolidando. O homem ganha centralidade no debate, a igreja começa a ser questionada, o apreço pela subjetividade se expande, o jogo social se conduz ao individualismo e ao pleito da autonomia das ações e pensamentos. Por óbvio, toda essa mudança de panorama e exaltação no ser livre repercutiu no campo político-jurídico. Bobbio (1987) apresenta que esse ideário inglês foi um dos subsídios para uma tradição que se nomeou por “constitucionalismo”, sendo este um movimento antiabsolutista das formas de poder e governo. Considerando que a temática do constitucionalismo é vastíssima, neste trabalho ela assume um direcionamento para o direito e a política na composição do Estado.

Afastando-se da horizontalidade grega, nesse período de expansão do liberalismo, a distribuição de poder deveria ocorrer através de imposições limitantes do exercício deste. Essa demarcação ocorria pela delimitação das forças institucionais. Para tanto, restou fundamental uma remodelagem do poder político e toda sua sistemática de controle. Com isso, o direito trazia o mote de “legalidade” necessária para fugir de decisões uníssonas e arbitrárias, a lei começa a traçar a silhueta democrática, vejamos:

uma importante corrente de pensamento nessa época de novas idéias, foi a dos assim chamados **monarcomaci**, escritores políticos calvinistas cuja relevância para o período revolucionário residiu na afirmação do **direito de resistência contra o monarca injusto ou ilegítimo**, fundamentado na limitação do poder do príncipe e em sua derivação do consenso popular. Os vários autores dessa corrente filiavam-se tanto a teses vinculadas aos direitos naturais como a outras de caráter contratualista, como ocorre com Giovanni Althusius, seu principal expoente. (**Grifou-se**. PENTEADO, 2005, p.91).

O contratualismo, por exemplo, entendia vir do povo o poder soberano e decisório, logo, o exercício deste por algum governante seria apenas uma mera concessão que colocava esta figura enquanto um delegatário do direito soberano do povo, possuindo uma limitação real de validar a vontade daqueles que de fato possuíam o poder, sob a punição de destituição. Nessa compreensão de repartição e uso do poder três aspectos eram indissociáveis: o poder político seria limitado; às limitações impostas eram definidas através de regras, princípios e normas, principalmente, considerando a vontade do povo; e que o exercício do poder fosse relativo à observação de aspectos sociais reais, transcendendo a religião.

Interessante ressaltar que, embora o período conspirasse para o aparecimento e implementação de ideias revolucionárias, nem todos os movimentos surgidos impactaram efetivamente o processo de mudanças, Penteado (2005) destaca o movimento dos “niveladores”, composto por soldados de pequenas patentes, pequenos comerciantes, artesãos e agricultores, que chegaram a compor o que seria uma espécie de partido popular.

O grupo revolucionário pregava a inclusão política, a adoção de um sistema horizontalizado fugindo da concentração de foco nas propriedades, sem que isso tornasse vedações ao direito de posse. O movimento dos niveladores foi importante não pelo poder que detinham politicamente, até porque esta corrente contramajoritária foi totalmente derrotada, mas porque seus argumentos previam várias nuances ideológicas que seriam associadas ao regime democrático posteriormente.

Nesse período, uma nova formatação de democracia surge fazendo com que este regime ganhe mais popularidade, visto que, em muitos casos, a democracia participativa e horizontal era tida como um caos incontrolável. Para solucionar esse problema, além de algum grau de participação, a democracia seria feita através de delegados, representantes escolhidos por parte

do povo. Por fim, o triunfo do capitalismo coroa a consolidação da democracia representativa na França (DUNN, 2016).

Em contrapartida aos modelos opressores, a democracia representativa se consumou enquanto um regime mais próspero na disputa pelo poder, visto que suas formas de participação estão sempre abertas para novas interpretações. Dunn (2016) explica que, no século XX, a democracia foi se tornando minimalista.

A democracia passou a ser defendida enquanto método, sendo reconhecida como mecanismo institucional de tomada de decisões que um indivíduo adquire poder, numa disputa competitiva, através de um voto que se traduz como uma cessão do poder soberano. De acordo com Laureano,

no mundo democrático schumpeteriano, o sistema se limita a uma competição entre elites políticas pelo controle do governo. As analogias com o mercado demonstram efetivamente a vitória da ordem do egoísmo; o eleitor é um consumidor, as políticas são os produtos, e os políticos são empresários. A glória heroica que permeava figuras atenienses, como Péricles, não passam de uma sombra bruxuleante do passado da democracia. No mundo de hoje, os empreendedores eleitorais veem-se cada vez mais midiáticos em um mundo desencantado. Figuras televisivas como Trump, nos Estados Unidos, e celebridades, como jogadores de futebol, no Brasil, representam um ajuste do sistema em busca de oportunidades de reencantamento, nunca devidamente conquistado (LAUREANO, 2018).

A figura do representante tem como função tutelar os interesses daqueles pertencentes ao grupo que o elegeu, sem desconsiderar todas as outras demandas existentes na sociedade. Então, o poder de representação pede um equilíbrio entre a interpretação das vontades dos representados e os fatores de negociação política.

Difícilmente a representação será satisfatória para todo o povo, visto que há uma multiplicidade de vontades e uma autonomia política do representante que não pode ser desconsiderada. Sustenta Rocco (2018, p.52) que “as supostas “crises” da democracia constituem um processo de reconfiguração da representação, não comprometendo as instituições do governo representativo, mas permitindo sua continuidade plena”.

Rocco (2018) continua construindo uma argumentação em que, a democracia estaria passando por esta “crise” em consequência da baixa participação e engajamento político da sociedade, como também da divergência evolutiva entre a esfera civil e a esfera política. Todavia, o autor considera que, em outras argumentações a “crise” decorreria apenas de transformações no curso da representatividade, como por exemplo, pela introdução das mídias, assim, os canais de comunicação não se enquadram como substituintes da política, mas como uma possibilidade de inclusão. Sobre esse ponto, o próximo tópico fará uma análise acerca da possibilidade de composição de uma esfera pública participativa no universo digital.

3.2 A esfera pública conectada sob a ótica habermasiana

Apoiado nas produções sobre a existência humana de Hanna Arendt, o filósofo alemão Jürgen Habermas formata seu campo de análise a partir da polis grega e da atuação dos cidadãos no exercício da vida pública. Nesse contexto, nasce a diferenciação entre “público” e “privado”, sendo que na esfera pública os cidadãos livres poderiam, através de encontros, compartilhar informações, debater, racionalizar e influenciar na formação cultural da sociedade na época. Como explorado anteriormente, a igualdade e a liberdade eram pressupostos de participação desses espaços (BARROS, 2008).

Tentando compreender este *locus* público, Habermas descreve, desde o feudalismo, a existência de “ensaios” da esfera pública que se aprimoraram até evoluir na sociedade burguesa. Com o enrijecimento do absolutismo e, posteriormente, avanço do capitalismo, a esfera pública composta pela burguesia se tornou um movimento de oposição ao poder estatal em diversos aspectos.

Nesse período, o interesse na tutela de direitos privados, como o de propriedade, unia os sujeitos impulsionando o aparecimento de debates intelectuais coletivos. Na maior parte da sociedade europeia do século XVIII, os burgueses foram o suporte da esfera pública, “caracterizados fundamentalmente como o público que lê” (LOSEKANN, 2009, p.38). Outros fatores, como o surgimento da imprensa, fertilizaram condições perfeitas para a construção de um espaço que levantasse assuntos de interesse geral.

Na original teoria habermasiana, um sujeito só integraria a esfera pública quando fosse dotado de opinião pública, sendo que este entendimento acerca da “opinião pública” se coloca junto à uma ideia de honra social em relação aos outros atores da esfera pública. Destarte,

a noção de opinião pública, para Habermas, é fundamental, pois se baseia na racionalização que é inerente à condição humana, ou seja, todos os seres humanos têm, em si, capacidade de racionalizar. Isto também significa que, se um argumento for colocado à prova, qualquer ser humano é capaz de comprová-lo, ou não, através da racionalização (LOSEKANN, 2009, p.38).

A legitimidade da esfera pública decorria, então, da possibilidade de realizar julgamentos. Considerando que toda matéria julgada ganharia publicidade, quanto mais assuntos fossem tratados, controvertidos, apontados, debatidos, findando em uma síntese ou consenso, mais compreensões reais da sociedade existiriam. Para Habermas, a esfera pública

seria uma forma de afirmação da soberania dos sujeitos na composição da opinião pública resolvendo problemas públicos (LOSEKANN, 2009).

Aponta BARROS (2008) que, Habermas reconheceu a influência da esfera pública burguesa como uma instituição asseguradora de direitos comuns, porém esta delimita-se a composição de sujeitos com esclarecimento e propriedades, tornando esse ambiente um apêndice aos interesses dessa classe.

A sociedade civil burguesa e a família compunham a esfera privada, junto à força de trabalho e ao mercado de trocas. Por sua vez, o interesse público se desenvolvia através de uma esfera pública política e outra literária. Dessa forma, “ambas as esferas seriam garantidas pelos direitos fundamentais, através destes estaria assegurada a autonomia privada, principalmente da família e propriedade, as instituições públicas como partidos, a imprensa, as funções políticas e econômicas do cidadão” (LOSEKANN, 2009, p.40).

Embora seja natural identificarmos espaços públicos de deliberação coletiva, como a *Ágora* grega ou as arenas Romanas, para se alcançar o ideário de constituição de uma esfera pública habermasiana é necessário atentar para o reconhecimento pelo autor de, inicialmente, serem os cafés os espaços para as reuniões e berço da opinião pública.

Seus escritos recentes caminham para uma expansão e abstração desse local, apontando que não é possível estabelecer limites de espacialidade, visto que a esfera pública deve ser compreendida como uma estrutura aberta, assim como, após críticas, reconhece a existência concomitante de várias esferas públicas que se influenciam. Nesse ponto, o autor considera que a “esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdo, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensar em opiniões públicas enfeixadas em temas” (HABERMAS, 2003, p.92).

Outro ponto interessante a este trabalho da teoria habermasiana relaciona-se com as funções da esfera pública e a composição da opinião pública. A esfera não se enquadra como mero espaço para a identificação de problemas sociais, mas, desta deve influenciar o sistema político a ponto de encaminhá-lo ante as discussões levantadas.

Essa força de influência encontra combustível na opinião pública formada dentro do espaço público. Ou seja, para Habermas, “quando as opiniões individuais são estabelecidas por meio de argumentos, informações e amplo debate, existe a possibilidade do surgimento de uma ideia comum, um consenso, uma opinião pública” (LOSEKANN, 2009, p.42).

Alguns indivíduos ou um grupo deles, por sua vez, ao apresentar um amplo conhecimento e possuírem poder de influência decorrente da capacidade de racionalização

podem, para Habermas (2003), elaborar discursos argumentativos capazes de compor uma popularização social com maior facilidade.

Logo, esses indivíduos, em muitos aspectos, fazem toda a composição do senso comum da esfera pública. Mas, sempre haverá de ter um amplo engajamento político, inclusive de leigos, visto que estes participam dos debates públicos introduzindo experiências, consentimentos ou não, mesmo que esta participação não fosse tão propositiva. Esta visão rendeu algumas reflexões críticas ao posicionamento do autor.

Ainda quanto a separação do "público e privado", a teoria habermasiana evoluiu para a compreensão de coexistência autoinfluciável destes dois campos. Sendo que, não há como estabelecer, estaticamente, uma definição para ambas, como também, não se devem haver limitações acerca de quais temas serão enfrentados na esfera pública.

Porém, Habermas (2003) ressalta que a privacidade deve ser mantida pelos direitos fundamentais garantidores, para que a "livre expressão, livre crença, livre consciência e todos os direitos que fundamentam os direitos civis" (LOSEKANN, 2009, p.43) não sejam suprimidos. Assim, a esfera pública possui em seus pilares de sustentação uma esfera privada livre e direitos protegidos.

Nessa teoria, o direito exerce interessante local de justificação para o exercício do poder político, legitimado não mais por um direito metafísico ou divino, mas justificado no processo de racionalização e consentimento coletivo, assim,

a legitimidade do direito positivo não deriva mais de um direito moral superior: porém ele pode consegui-la através de um **processo de formação da opinião e da vontade, que se presume racional**. [...] É certo que o poder político deve a sua autoridade normativa unicamente àquela fusão com o direito. [...] Entretanto, esta reconstrução revela também que o direito só mantém força legitimadora como uma **fonte de justiça**. [...] E precisa continuar presente enquanto tal; ao passo que o poder político tem à mão, como fonte de força, meios coercitivos (Grifou-se) (HABERMAS, 2003, p. 319).

Sem amenizar a importante contribuição feita por Habermas através da construção teórica sobre a esfera pública, algumas críticas à teoria fazem surgir ajustes que possibilitam adequar o modelo proposto na sociedade burguesa às sociedades modernas, que são estratificadas e multiculturais (LOSEKANN, 2009). Cristiana Losekann (2009), apresentando conceitos de Nancy Fraser, afirma que a compreensão primária da esfera pública é antiquada para a contemporaneidade, e, até nas iniciais análises de Habermas, outros públicos restaram esquecidos ou invisibilizados, como mulheres, trabalhadores do campo e das indústrias.

Barros (2008), também realiza críticas quanto a inadequação da histórica da teoria; que embora igualitária e universal por teoria, de fato, a esfera pública tradicional não incluía mulheres, pobre, os iletrados e as minorias étnicas; a desconsideração das esferas públicas; a

supervalorização do racionalismo e a consideração negativa aos meios de comunicação em massas; separação forte entre sociedade civil e Estado.

No contexto atual, Habermas compreende o pluralismo dos sujeitos que compõem uma sociedade de massas cada vez menos heterogênea, afastando a teoria das esferas públicas do ideal utópico de “igualdade” da sociedade burguesa. Neste tipo de sociedade é comum que os indivíduos prezam por relações lastreadas na autonomia do ser. “A tradição não lhes é imposta como no modelo tradicional e tampouco resta evidente e necessária a internalização dos hábitos e valores coletivos como no mundo convencional” (MAGRANI, 2014, p.27). O direito, então, ganha nova forma de legitimação para validar o sistema jurídico-político, para isso, além das condutas justas, é necessária uma narrativa argumentativa convincente. Ante esta complexidade, são assertivas as normas às quais todos os interessados podem realizar suas contribuições ou consentimentos através do exercício de comunicação racional.

Para Magrani (2014), o princípio do discurso seria uma das bases da teoria habermasiana, pois quanto mais complexo é o conjunto social, maior é a necessidade de participação dos destinatários nos debates e elaboração de normas sobre temas relevantes, aproximando estes sujeitos do processo autoral na criação normativa. Com isso, infere-se que, “do ponto de vista da teoria do direito, as ordens jurídicas modernas extraem sua legitimação da ideia de autodeterminação, pois as pessoas devem poder se entender a qualquer momento como autoras do direito, ao qual estão submetidas como destinatários” (HABERMAS, 2003, p.308-309).

Em resumo, em Habermas (2003), a comunicação abre espaço para um poder político que é capaz de legitimar o sistema de decisões públicas, o exercício deste decorre das esferas públicas, desencadeando um modelo de democracia deliberativa, apoiada em possibilidades de comunicação e participação decorrente das trocas mútuas entre sistema e vida real. Ocorre que, em uma sociedade de massas, multifacetada, complexa e tamanhos exponenciais, a democracia indireta ou representativa é considerada com uma solução frente a “impossibilidade de prática” de uma democracia deliberativa moderna. Nesse quadro a participação se dá através de uma ação importante, mas sem personificação: o voto. Destarte,

sucessivas crises ocorridas nas sociedades democráticas contemporâneas, tendo por base demandas bastante variadas e complexas, de difícil consecução muitas vezes pelo Estado, são indicativo de insuficiência deste modelo e da necessidade de uma conexão mais sólida e contínua entre políticos e cidadãos (MAGRANI, 2014, p.39).

Nessa aposta, o ganho democrático decorre do fortalecimento dos processos e ferramentas de comunicação que semeiam a deliberação institucionalizada e a composição da opinião pública. Nesse sentido, o que interessa para a democracia não se resume aos resultados

e encaminhamentos, mas no processo de deliberação e formas de tutela da participação. Assim, resta claro que a democracia deliberativa deve ser uma força somada ao modelo representativo diminuindo as lacunas democráticas, fornecendo maior legitimidade para as regulamentações jurídicas definidoras.

No espectro deste trabalho, nos interessa, agora, introduzir a possibilidade de “transportar” todo esse conhecimento sobre o surgimento e manutenção da esfera pública para o contexto do digital, com a internet enquanto catalisadora dessa rede de interação. Esse potencial de escalabilidade pode ser reconhecido nas:

redes sociais, blogs e demais plataformas digitais, a partir de acontecimentos recentes como as manifestações que vêm ocorrendo no mundo, e ainda mais recentemente no Brasil, vêm se demonstrando como **eficazes ferramentas democráticas, caracterizando verdadeiras arenas de discussão (ou esferas públicas)** de significativo potencial para deliberação e mobilização. [...] Embora o sistema representativo seja importante numa sociedade de massas, o **processo de tomada de decisões precisa de debate contínuo e aberto na esfera pública**. O fluxo comunicacional livre deve ser preservado no espaço público, permitindo que “todos os possíveis atingidos” tenham voz (MAGRANI, 2014, p. 40).

Mesmo adotando uma postura com menor vislumbre sobre a mudança da sistemática política, e suas formas de representação, através da internet, é possível reconhecer que ela enriquece os processos deliberativos e abre poros de participação social para uma renovação da esfera pública. Variados são os estudos e entusiastas da relação política-participação-internet que apontam para um aumento ascendente destes debates no espaço virtual. Além disso, “com as novas possibilidades difundidas na rede é possível que a agenda política não seja mais controlada apenas por atores políticos e mídia, estendendo-se a participação popular através da tentativa de deliberação” (ROCCO, 2018, p.62)

Para exemplificar este poder de composição deliberativo da Internet, dados do MonitorA (REVISTA AZMINA e INTERNETLAB, 2021), observatório de violência política e eleitoral contra candidatas(os) nas redes, no período da campanha municipal de 2020, informam uma coleta de 1.610.932 tuítes, 632.170 postagens no Instagram e 50.361 comentários no YouTube, apenas, nas páginas dos candidatos. A expressividade da coleta não encobre, por óbvio, toda a esfera pública de discussão, mas, conseguimos visualizar a influências das pequenas esferas públicas que ocorrem simultaneamente em um jogo de impacto recíproco. De forma mais intensa, as eleições de 2020, no Brasil, se configuraram como uma grande arena online decorrente do afastamento social recomendado para o controle da pandemia de SARS-COV 2, fazendo com que candidatos, partidos, apoiadores e opositores, como a coletividade em geral, desenvolvessem novas técnicas e métodos de participação e interação. Por óbvio, o contexto das eleições de 2020 experienciou essa necessidade da esfera pública

virtual conectada, mas, desde 2016 as tecnologias da comunicação estão sendo implementadas e aprimoradas para impactar cada vez mais sujeitos e disseminar mais participação.

Para MAGRANI (2014), estamos vivenciando um mundo de revoluções. Diversas são as conceituações apresentadas para tentar denominar esse período de instabilidade e inovação contínua: “Revolução Digital”, “Era Digital”; “Era da Informação”; “4ª Revolução”; são alguns dos exemplos de surgidos na academia.

As tecnologias digitais munidas da estrutura proporcionada pela internet se afastam em diversos aspectos das mídias tradicionais. O principal ponto é a possibilidade de comunicação em duas vias, bilateral, que naturalmente pede uma ação racional daqueles que estão criando, comentando ou compartilhando e não apenas absorvendo enquanto meros receptores, como nos meios de comunicação em massa. Entendem Diniz e Ribeiro (2006) que na esfera pública virtual, através da economia informacional, além de consumidores somos, também, produtos ativos de opinião para o debate público. Logo, a importância dessas ferramentas digitais é possibilitar a criação de um novo ambiente comunicativo, que permite a qualquer um, com um preço muito mais acessível do que num passado recente, transmitir suas ideias com uma facilidade sem precedentes (MAGRINI, 2009).

Estas são as principais características de composição da esfera pública conectada. Um novo espaço, intermediado por conexões, estruturado no formato de rede, com sujeitos autônomos envolvidos em projetos de largo alcance, sem seguir necessariamente a necessidade de reverberação da estratificação social ou das hierarquias sociais. Esse posicionamento requer cuidado de interpretação. Pois, o interessante aqui é de reconhecer o campo aberto e multicultural que a internet representa, todavia sem desconsiderar que diversas falhas estruturais, principalmente da sociedade brasileira, não foram e nem irão ser solucionadas apenas com a evolução das tecnologias. Ao considerar este espaço como “um possível campo de igualdade” sabe-se que questões de acesso, acessibilidade e, inclusive, ausência de letramento digital, foco deste trabalho, deixam à margem alguns sujeitos, ou um grupo deles, da utilização deste espaço.

3.3 Das possibilidades práticas de uma e-democracia no Brasil

A internet é um grande fluxo fluído e amorfo. Uma esfera pública, um mapa, um centro comercial, uma biblioteca, um espaço de trocas e encontros, um mural, uma teia, uma inteligência, um universo... navegamos, rolamos, clicamos, pesquisamos, entramos, saímos, batemos um papo, espiamos, nos conectamos e rompemos conexões.

A popularização de todas essas ações não ocorreu naturalmente, perdurou anos, tendo sua popularização no início dos anos 90. Mesmo em países em desenvolvimento, como o Brasil, os microcomputadores se tornaram tendências na forma de comunicação e de informações (GOMES, 2019).

Alguns autores comparam a revolução advinda dos microcomputadores com a introdução dos rádios e, posteriormente, das televisões. Mas, um elemento foi incorporado às "máquinas pensantes" que fez com que essa inovação tecnológica mudasse, completamente, os rumos da sociedade. Desse modo,

se a popularização dos computadores domésticos efetivamente colocou máquinas de computar nas casas, o fato mais importante foi que abriu as portas para a massificação de outra inovação, já consolidada para fins militares e científicos: a internet. No início dos anos 1990, a convergência da computação doméstica com a internet parecia algo comparável com o salto tecnológico que havia colocado primeiro rádios, depois televisores por antenas, depois TV a cabo e satélite na casa das pessoas. Mas a velocidade da inovação tecnológica e a correspondente adoção massiva são casos ainda mais surpreendentes do que o ocorrido no surgimento das tecnologias anteriores (GOMES, 2019, p. 44).

Após 1996, Gomes (2019) explica que ocorreu uma mudança de foco tecnológica, saindo dos aparelhos televisores para as telinhas dos computadores, e, principalmente, na inovação na transmissão de internet à cabo. Esse é o marco para a chamada "era da internet", é também nesse período que se introduz os termos "democracia eletrônica", ou como ficou mais conhecida "ciberdemocracia" ou "democracia virtual". Interessante ponto das pesquisas de Gomes (2019) demonstra que, a produção acadêmica, a partir de 1996 abre espaço para a análise da democracia no ciberespaço.

Uma evidência inicial, que comprova o interesse e pertinência da temática é que "entre 1996 e 1999 publica-se sobre democracia e tecnologia o mesmo volume de títulos que se publicou entre 1972 e 1995" (GOMES, 2019, p. 46). O número de escritos sobre o tema evoluiu. Isso reforça a necessidade de análises comprovando que ao se refletir sobre os avanços tecnológicos toda nova invenção pode ter impacto direto no regime democrático.

No início dos anos 2000, após uma massiva popularização das máquinas, o foco da tecnologia era de estreitar as barreiras físicas e aproximar pessoas que estavam distantes através da interação *online*. Ocorre, desde então, o *boom* dos fóruns virtuais e dos *chats* na *web*. Essa é uma tendência forte até os dias atuais, mas ganhou a forma que tem hoje após o surgimento, por exemplo, no Orkut, em 2004, do YouTube em 2005, do Twitter e da versão livre do Facebook em 2006, principalmente após a democratização desta última ferramenta (GOMES, 2019).

Após essa breve contextualização, na perspectiva acadêmica, as discussões conceituais permeiam a democracia eletrônica e os impactos dos avanços tecnológicos dessa forma de governo. O ápice das pesquisas sobre democracia digital estão entre os anos de 1995 e 2004, em que “mais de dois terços de toda publicação adota uma abordagem teórica ou a incluem” (GOMES, 2019, p.48). Depois desse período, a democracia digital é desdobrada em temas de análises mais específicas, sendo os principais: a participação, a esfera pública, a exclusão e a transparência. Dessas temáticas, a exclusão digital e a “e-participação” são discussões construídas com maior ênfase a partir do século XXI.

Sobre a participação, há a evolução para uma nova esfera pública, não mais limitada pela comunicação unilateral de massas, bastante criticada por Habermas. A internet assume um espaço conspiratório, livre para a produção de horizontalidades e equidade cidadã acerca dos debates sobre o bem comum.

Nesse ambiente, teoricamente, as pessoas poderiam realizar interações com maior liberdade e sem as mediações, ou barreiras, decorrente da atividade jornalística e política. Além disso, forma um espaço em que várias pessoas conseguem estar ao mesmo tempo, por vezes protegidos pelo anonimato, pela não territorialidade, ausência de intervenções de controle político (GOMES, 2019).

Mesmo adotado uma postura crítica, e porque não conservadora, autores como ROVER (2010) não negam o potencial democrático que pode ser extraído com o advento da internet. Para ele,

é evidente que a internet assume um papel fundamental para o controle e fiscalização da administração pública, bem como para desburocratizar as relações entre Estado e cidadãos/consumidores. Essa é uma perspectiva por excelência otimista, pois as possibilidades oferecidas pelas diversas tecnologias de informação podem permitir a participação de uma grande maioria permanentemente excluída das decisões políticas. Porém, não se pode olvidar a possibilidade de sua utilização no processo de dominação, representado principalmente pela crescente desigualdade entre os países pobres e ricos em termos de desenvolvimento e utilização das novas tecnologias (ROVER, 2010, p. 98).

Noutra perspectiva, Magrani (2014), ao encarar os avanços tecnológicos com maior entusiasmo, considera que existem alguns desafios a serem superados na efetivação do potencial da internet para a democracia digital, quais sejam:

(i) assimetrias de acesso à internet e educação digital entre conectados e não conectados; (ii) o enorme fluxo de informação que desafia a credibilidade das informações recebidas, dificulta a navegação e fragmenta os meios de engajamento com conversações simultâneas; muitas sem objetivo de tomada de decisão; (iii) a falta de cultura de engajamento político on-line; (iv) a falta de iniciativa e porosidade do poder público para se deixar influenciar através de canais digitais eficientes; (v) a tecnicização do debate, incentivando somente especialistas a se manifestarem, não ampliando a discussão a todos os possíveis atingidos; e (vi) o filtro e a edição do conteúdo impostos à circulação de mensagens em ambientes controlados ou moderados pelo Estado ou pelo setor privado.

Grande parte dos desafios mostrados pelos autores caminham para questões que desenvolvem a necessidade do letramento digital para um processo democrático virtual positivo e efetivo. Ora, essas assimetrias, anualmente, vêm sendo amenizadas. Para comprovar esse argumento, conforme pesquisa do IBGE (2019) cerca de 82,7% dos domicílios brasileiros possuem internet.

Os dados revelam ainda que, em resumo, a maior parte do acesso é feita através de aparelhos móveis, a tecnologia é usada, principalmente, para troca de mensagens de texto, voz e imagens. Além disso, durante a Pandemia, a demanda pelas atividades remotas aumentou o número de usuários e fez com que as pessoas utilizassem o ambiente virtual por um maior período de tempo.

Ou seja, nos últimos, todo esse potencial de interconexões propiciado no ambiente digital, é palco para a disseminação em massa de notícias, que rapidamente se espalham em grupos de conversas paralelas e por compartilhamentos nas redes sociais. Dessa maneira,

a velocidade está sendo a grande 'carta na manga' das notícias falsas, as quais se disseminam por meio de diversas mídias sociais como WhatsApp, Facebook, Twitter, entre outras de grande aderência. A notícia ganha impulso, propaga-se como um verdadeiro incêndio virtual e, dessa forma, consolida opiniões e supostos conhecimentos sobre os mais variados temas. Por exemplo, na área da saúde: preocupado com a repercussão das notícias fictícias, o Ministério da Saúde, no ano de 2018, criou um canal chamado "saúde sem fake news", no qual é disponibilizado um número de telefone para que as pessoas, antes de compartilhar, possam enviar as supostas notícias verdadeiras e verificá-la (GOMES, PENNA e ARROIO, 2018, p.03).

Ultimamente, a própria tecnologia computacional tem sido utilizada no combate a desinformação, primordialmente nos períodos de campanhas eleitorais, período em que esse tipo de argumentação tem sido utilizada como forte estratégia para desacreditar o oponente e enfraquecer os debates democráticos voltados para propostas e planos de governos. Assim, as medidas encontradas, para além da conscientização dos usuários para desconfiar e verificar a validade das notícias recebidas, estão nas agências de checagem de notícias, *softwares* que identificam processos de manipulações em imagens e vídeos, como barreiras de segurança nas

redes sociais para o uso de palavras específicas com para controlar o disparo de informações em massa.

Contudo, com esse maior alcance de acesso, às comunicações e difusão de ideias correm com maior velocidade chegando ao governo, ou aos representantes, também de forma mais ágil. No ciberespaço surge o cibercidadão. Que, assim como o “cidadão do mundo real”, nem sempre é alfabetizado. Mas, ainda assim é possível desenvolver uma cibercidadania, mesmo que limitada e formata uma opinião política sem possuir o pleno domínio dos códigos linguísticos ou das comunicações multimodais.

Surge desse ponto a necessidade de compreender como a educação brasileira regulamenta o letramento digital para o exercício da soberania popular na e-democracia. A análise da legislação nacional será feita no capítulo subsequente. Mas, interessante frisar que, mesmo aqueles indivíduos que já passaram pelo período da educação básica, mas se inserem em um ambiente digital novo e desafiador, precisam de uma formação continuada para melhorar a qualidade de interação, cobrança e fiscalização do Estado, visto que, diversas plataformas virtuais estão sendo utilizadas para estreitar a relação entre os cidadãos e os entes públicos.

As redes sociais ganharam destaque nesse espaço de proximidade com o povo. A dinâmica de interações rápidas e inseridas no cotidiano das pessoas são elementos que facilitaram as preferências por esses canais para ouvir e fornecer informações para o povo. Mesmo estando em um ambiente privado e controladas pelo setor comercial, a utilização das mídias sociais é um meio de aumentar os canais de comunicação dos órgãos públicos. Esse formato de comunicação facilita o controle social e o monitoramento das informações. Por óbvio, os canais oficiais, como diários e jornais, devem continuar existindo, também de forma eletrônica. Todavia, “a comunicação não pode mais ser transmissiva e unilateral, é necessário que ela seja transversal gerando um espaço democrático, de interação” (LIMA, 2019).

A experimentação de uma democracia virtual pode ocorrer por diversos ambientes, não só através das redes sociais. Outros exemplos de plataformas, institucionais, que dão suporte a essa experimentação são: a) Portal E-democracia, vinculado à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal com distribuição realizada pelo Interlegis que junto a outras plataformas tecnológicas alcança mais de 1700 casas legislativas em todo o Brasil. As atividades desenvolvidas são audiências interativas, acompanhamento virtual de audiências ao vivo; *wikilegis*, possibilidade de melhoramento dos textos normativos através de contribuições dos internautas, artigo por artigo; expressão, espaço aberto para discussões de problemas e soluções de impacto social com autoridades e outros cidadãos (INTERLEGIS, 2019); b) Portal e-cidadania, elaborado em 2012 pelo Senado Federal, possui o objetivo de estimular e possibilitar

uma maior interação com os cidadãos nas pautas de representação legislativa, orçamentária e de fiscalização levadas ao plenário. As formas de participação nesse canal são muito próximas a do portal e-cidadania: ideia legislativa, viabilizar a proposição e o apoio de ideias para novas normas ou alterações das existentes; eventos interativos, para participar de eventos abertos, sabatinas e audiências públicas; consulta pública, abre espaço para o povo exercer a soberania através de comentários e emissão de opinião sobre projetos de leis, propostas de emenda à Constituição, dentre outras (SENADO FEDERAL, 2015).

Outras formas de participação virtual com impacto direto na produção de uma e-democracia derivam da colaboração em Conselhos Temáticos da cidade, como Conselho da Saúde, Educação, Mobilidade Urbana, Proteção à Infância e Juventude, entre outros. Além disso, pode-se acompanhar os trabalhos realizados no orçamento participativo, que em diversas instâncias têm acontecido com transmissões ao vivo, nesses espaços, inclusive podem ser propostas temáticas específicas para análise de necessidades coletivas. Acesso aos portais de transparência das Prefeituras, Câmaras de Vereadores e Autarquias Municipais que oferecem maior acesso e clareza nos gastos, nas receitas e licitações. Ainda, existem as aplicações cívicas, plataformas desenvolvidas por cidadãos comuns, mas que, geralmente, possuem alto impacto social para o rastreamento de demandas, alguns exemplos são os aplicativos *Colab*, que conta com a participação dos cidadãos para encontrar problemas sociais nas ruas, estradas, serviços públicos, bens públicos; e Poder do Voto, espaço para consultar as atividades propostas e os comportamentos dos parlamentares eleitos.

Frente a esse percurso realizado no país, nota-se com clareza que diversas iniciativas têm sido empreendidas, tanto no setor público quanto na sociedade civil organizada, para tentar ultrapassar os desafios enfrentados diante da viabilidade de exercício da soberania popular no ambiente digital. Ainda assim, deve-se considerar que fatores como a ausência de cultura para o engajamento político, de forma ampla, como também, a tecnificação do debate, propiciando uma participação limitada à especialistas ou grupos organizados, faz com que o debate, por vezes, não chegue a todos os interessados.

Essa realidade é ainda mais forte em sociedades estratificadas, como a brasileira, em que o cenário de desigualdade e a estrutura social coloca os sujeitos que vivenciam um mesmo problema em condições completamente distintas. Cabe então, iniciar uma investigação de como o letramento pode ser compreendido como uma sistemática de abordagens que influencia na redução das disparidades do debate público online.

4 O LETRAMENTO DIGITAL COMO ELEMENTO ESSENCIAL PARA A SOBERANIA POPULAR NA E-DEMOCRACIA

A compreensão sobre letramento é relativamente recente e é disseminada por diversos autores através de variadas abordagens (LIMA, 2005). Uma parte significativa dessas abordagens discute a diferença entre letramento e alfabetização. Além disso, alguns teóricos apontam suas análises para a identificação de “letramentos”, encarando a existência de uma pluralidade do ato de “letrar”. Neste entendimento, o letramento digital, objeto deste trabalho, seja uma dessas formas, dentre outras tantas existentes.

Antes mesmo de conceituar o letramento é interessante ter em mente que, o letramento digital representa um dos tipos existentes, ao lado, por exemplo, do letramento informacional, visual, midiático, dentre outros. Explica Soares (2002) que, diferentemente da formação nos países considerados “desenvolvidos”, como França, Estados Unidos e Inglaterra, em que se traça uma linearidade independente entre os conceitos de letramentos e alfabetização, no Brasil, os debates sobre o letramento emergem do conceito de alfabetização, o que desenvolve complexa mistura entre as práticas sociais de leitura e de escrita (letramento) e a aprendizagem do sistema de escrita (alfabetização).

Na tentativa de elucidar a diferença entre esses campos distintos, pode-se considerar que a alfabetização, em seu conceito mais específico, é o procedimento desenvolvido pelo sujeito para a aquisição do código escrito e habilidades de escrita. Logo, a pessoa “alfabetizada” sabe ler e escrever. Entretanto, apenas saber dominar a técnica não implica relacionar que o indivíduo possui competência para aplicá-la em suas práticas sociais. Surge, assim, o letramento, que abarca um conceito que vai além da codificação e decodificação da língua (LIMA, 2005).

O alfabetizado seria, então, a pessoa que sabe utilizar um código linguístico. O letrado pode até não ser alfabetizado. Mas, consegue conviver com as práticas letradas na sociedade (RIBEIRO, 2008). Ou seja, “ser alfabetizado não é determinante para ser letrado” (LIMA, 2005, p. 25). Considerando a múltipla e simultânea existência de vários letramentos, dificilmente teremos um sujeito iletrado. Cada pessoa, no campo das suas experimentações sociais, apresenta um nível, ou grau, distinto de letramentos.

O termo letramento, segundo SOARES (2012), é uma tradução para a palavra inglesa *literacy* que pode ser compreendida como “a condição de ser letrado”, então, o ato de letrar-se condiz com “o resultado da ação de ensinar e aprender as práticas sociais de leitura e escrita, é [sendo] o estado ou condição que adquire um grupo social ou um indivíduo como consequência de ter-se apropriado da escrita e de suas práticas sociais” (LIMA, 2005).

A compreensão de letramento pressupõe uma série de práticas sociais conjuntas a contextos e objetivos específicos. Assim,

partindo dessa perspectiva, o indivíduo letrado é aquele que vai além do domínio técnico do saber ler e escrever, ele domina tais habilidades e faz uso delas nas práticas sociais e nas práticas mais complexas, desse modo, assume papel ativo nas relações socioculturais. A alfabetização seria, então, uma dimensão individual, e o letramento seria uma dimensão social (LIMA, 2005, p.26).

O letramento digital, então, surge da convergência das práticas de letramento, enquanto interação social, e o ciberespaço. Além disso, o que “sustenta a ampliação do conceito de letramento para letramento digital é simplesmente a idéia de interação, ou melhor, a ação de interagir, para além de interpretar” (ARAÚJO, 2008). No panorama da transformação digital, o letramento traz, na expansão de tecnologias da informação e comunicação, os processos de disseminação de trocas, interação, produção e alteração de conhecimentos, de forma rápida e dinâmica.

Considerando os apontamentos realizados no capítulo anterior, é possível compreender que as definições do ciberespaço não possuem formato finalístico, tampouco estático. E, mesmo que não seja mais coerente separar o universo real do virtual, enquanto esferas distintas que não se influenciam, concebemos, no espaço digital, o uso de variadas práticas, formas de interação e comunicação.

Desenvolvemos, diariamente, práticas de leituras e escrita influenciadas pela dinâmica do ciberespaço. O que era antes concreto e palpável, como as letras, o papel e a caneta, hoje, se transformam em *bytes*, telas em branco e digitação com um teclado. Nesse contexto, tudo existe num espaço desterritorializante. Em um mundo não palpável. Mas, que se cria em outra realidade. Ou seja, “esse universo não é irreal ou imaginário, existe de fato, e o faz em um plano essencialmente diferente dos espaços conhecidos” (MONTEIRO, 2007, p.06).

Considerando o ciberespaço um universo virtual (RABAÇA e BARBOSA, 2001), formado pelas informações que percorrem e/ou estão armazenadas nas máquinas ligadas à rede mundial, emerge um espaço social de fortes trocas simbólicas, entre diferentes pontos do planeta. Logo, os letramentos são práticas heterogêneas, culturais e sociais realizadas responsáveis por formatar a identidade do grupo social, instigando sua coesão (LIMA, 2005, p.28).

As práticas de letramentos exigem dos sujeitos uma apropriação delas, mesmo que em diferentes níveis. Visto que, cada atividade requer uma espécie de letramento, umas mais complexas, outras mais objetivas. Por exemplo, ao navegar na internet e realizar buscas sobre gráficos, imagens, palavras, como também, identificar, avaliar, criticar a veracidade ou

relevância do que se encontra são processos que regem o letramento digital baseados em um conhecimento de mundo adquirido após reiteradas práticas e interações digitais.

Sobre esse aspecto, Soares (2002) entende que,

no quadro desse conceito de letramento, o momento atual oferece uma oportunidade extremamente favorável para refiná-lo e torná-lo mais claro e preciso. É que estamos vivendo, hoje, a introdução, na sociedade, de **novas e incipientes modalidades de práticas sociais** de leitura e de escrita, **propiciadas pelas recentes tecnologias de comunicação eletrônica** – o computador, a rede (web), a internet. (Grifou-se. SOARES, 2002, p. 145).

Todas as mudanças experimentadas com os avanços tecnológicos transformam não só as formas das relações sociais, como também, ao lidar constantemente com aparelhos difusores de informação, os sujeitos, conseqüentemente, leem e escrevem mais. As escolas, enquanto espaços formativos, e os governos, instâncias executoras, devem fazer uso e promover no ciberespaço esferas deliberativas que validem a opinião pública, através do debate, fortalecendo o processo democrático.

O desenvolvimento de uma democracia, então, pressupõe um nível de letramento que não necessariamente está vinculado ao processo de alfabetização. No Brasil, por exemplo, desde 1985, os analfabetos praticam o direito de voto nas urnas. Em 1985, o Brasil tinha cerca de 19 milhões de analfabetos (WESTIN, 2016a), hoje, a estimativa ainda é alta, aproximadamente 11 milhões (IBGE, 2020). Considerando isso, em um levantamento histórico escrito por Ricardo Westin para a Agência Senado, interessante falas dos governantes João Goulart e Castello Branco representam a capacidade participativa dos analfabetos nos debates democráticos, vejamos:

na mensagem presidencial enviada ao Congresso em março de 1964, Jango escreveu: “Considerando-se que mais da metade da população é **constituída de iletrados**, pode-se avaliar o peso dessa injustiça. O quadro de eleitores já não representa a nação”. Castello recorreu a outro argumento na proposta que apresentou aos congressistas em junho do mesmo ano: “Em nossos dias, **pelas novas técnicas da comunicação e da convivência, o analfabeto já se informa, já tem consciência de colaborar na existência coletiva pelo seu trabalho e já pode participar da vida cívica**” (WESTIN, 2016a).

Embora esses argumentos levantem algumas reflexões pela formas com que foram mencionados, o interessante é que, desde aquela época já se compreendia a possibilidade real de participação de analfabetos na proposta democrática, visto que, estes estavam inseridos em um contexto de interações sociais que os “letrava” para o posicionamento cívico. Seguindo com este raciocínio, o letramento consiste na apropriação da leitura e da escrita em razão de uma prática social, “logo, o indivíduo precisa saber ler e escrever para conseguir apropriar-se de tais habilidades. No entanto, é possível que um indivíduo realize uma prática de letramento mesmo

que não seja alfabetizado” (LIMA, 2005, p. 28). Tudo dependerá do grau de alfabetização exigido para realizar determinado letramento.

Por óbvio, não se pretende reduzir a complexidade do debate público e compará-lo com uma atividade que requer um letramento de nível simples. Mas, reforçar a ideia de que mesmo sem o pleno domínio da tecnologia de decodificação e codificação da língua, os analfabetos, ante sua apropriação e práticas cotidianas, conseguem participar das arenas públicas, trazendo posicionamentos, vivências, experiências, dentre outros pontos que fortalecem o diálogo público e afasta das visões aristocráticas de produção da democracia burguesa.

Interessante repisar que a Constituição Cidadã, em seu artigo 14, realça esse posicionamento, e diferencia, mesmo que indiretamente, a alfabetização do letramento, quando afirma que a soberania popular será exercida através do sufrágio universal e pelo voto, com igual valor a todos (BRASIL, 1988). Mesmo que para os analfabetos o voto seja facultado, o seu reconhecimento é fundamental para a compreensão de saberes outros, tão importantes para a sociedade quanto o domínio da leitura e da escrita.

Caminhando em sentido contrário, a mesma carta constituinte, no art. 18, § 4º, proíbe o exercício do direito de ser eleito ao analfabeto. Todavia, voltamos para a discussão introdutória deste capítulo acerca da constante confusão feita entre analfabetismo e letramento, visto que estes conceitos desenrolam complexas discussões. A jurisprudência dos Tribunais Eleitorais define inelegível o analfabeto total, sem considerar o analfabeto funcional e o semianalfabeto. Essa condicionante imposta normativamente, não traduz a “qualidade” da representação, visto que, gestores alfabetizados podem não representar o interesse do povo soberano (NASCIMENTO e OLIVEIRA, 2017).

Para ilustrar essa discussão, Westin (2016), escrevendo para a Agência Senado, noticiou o interessante caso do político Antônio Ramos da Silva, eleito prefeito do município de Quixaba, município do sertão pernambucano com cerca de 7 mil habitantes. Antônio, teve sua candidatura assegurada pela justiça eleitoral por saber copiar palavras e assinar seu nome. Informou na matéria que desde cedo seu pai precisava de ajuda na roça, por isso afastou ele e seus irmão da escola muito cedo. Realidade comum na história brasileira. Ainda assim, após eleito, em 1990, observando as precárias condições estruturais das escolas e a deficiência de formação dos professores, o eleito destinou 37% da verba local para a educação, acima do piso de 25% previsto constitucionalmente. Afirmando que: “Fiz tanto pela educação porque sempre senti na pele o quanto ela faz falta” (WESTIN, 2016b).

Nota-se através das conceituações e dos exemplos que a alfabetização e o letramento devem ser compreendidos de forma distinta. E que o letramento está vinculado a um contexto

social, às práticas cotidianas e ao uso da leitura e da escrita enquanto fator de apropriação (SOARES, 2002). Da mesma forma, o letramento digital “consiste basicamente na apropriação da tecnologia em prol das práticas sociais que a cultura digital demanda” (LIMA, 2005, p. 29). Para tanto, o letramento digital exige uma alfabetização informática, mesmo que mínima, para os sujeitos consigam manusear as tecnologias. A alfabetização digital,

aqui vista como o saber utilizar o computador, bem como outras ferramentas tecnológicas, além de seus programas, aplicativos e internet, para incluir-se digitalmente na cibercultura. Nesse sentido, acreditamos que o indivíduo **precisa ter um conhecimento mínimo, ou seja, um grau mínimo de alfabetização digital da ferramenta tecnológica necessária**, para a prática de letramento digital que pretende realizar em um dado contexto. Um indivíduo pode realizar uma prática de letramento através de um vídeo, por exemplo, e para isso pode precisar apenas apertar o play, para gravar o vídeo, e apertar o stop, para finalizar o vídeo. Porém, mesmo sendo um conhecimento técnico “simples”, não deixa de ser um conhecimento de alfabetização digital, já que tem a ver com o manuseio da ferramenta tecnológica, ainda que em um grau mínimo de alfabetização digital (LIMA, 2005, p. 30).

A alfabetização digital relaciona-se com o uso técnico das tecnologias, como o computador e a internet, neste uso todas as ferramentas necessárias são abarcadas como o mouse, o teclado, a compreensão de ícones, botões, interfaces e programas (RIBEIRO e FREITAS, 2011).

Quanto ao conceito de letramento digital, alguns autores adotam concepções restritivas, concentradas no domínio das ferramentas tecnológicas, como saber mandar e-mails, anexar arquivos, criar perfis, navegar na internet, gerenciar aplicações, usar códigos simples. Em outra via, os autores que compreendem o letramento digital sob uma ótica ampliadora não concentram suas análises apenas na aquisição das competências técnicas. Estes consideram o aspecto social. Há, junto às habilidades necessárias, o alcance da compreensão do contexto histórico, do processo de construção e uso das interações sócio-culturais envolvendo a leitura e a escrita (RIBEIRO e FREITAS, 2011).

Nesse caminho,

a **tecnociência** do século XXI se apresenta através de um conjunto tão complexamente relacionado de questões científicas, técnicas, éticas, sociais, políticas, econômicas e ecológicas que não se pode pensá-la em termos estritamente técnicos. Não se trata apenas de implicações e impactos advindos das atividades tecnocientíficas, como se elas estivessem acima ou fossem anteriores à cultura e à sociedade: **em verdade, ciência e tecnologia são construídas no mesmo movimento que se constrói a cultura, a sociedade e a própria natureza** (Grifou-se. CARVALHO, 2006, p.02).

Os sujeitos digitalmente letrados precisam desenvolver e aprimorar habilidades. Pois, a leitura e a escrita no ciberespaço apresentam características específicas. Diversos recursos visuais, textuais e sonoros se unem, em um mesmo espaço, na mesma página da web, por exemplo. A condição de leitor e escritor é desenvolvida de forma simultânea com os

hipertextos, a linearidade da leitura se dissolve com a internet e abre espaço para leitura ativa e não sequencial. Para tanto, a educação deve ser um campo em constante adaptação.

4.1 Letramento digital e a educação 4.0 - um passo fundamental à soberania popular

A educação deve acompanhar as transformações sociais. A denominada indústria 4.0 vem revolucionando nossa forma de organização, pensamento e modo de funcionamento das coisas. A internet das coisas, ao lado de outras tecnologias, compõe o quadro de transformação tecnológica. Essas mudanças apresentam impacto direto na forma como os sujeitos absorvem conhecimento e desenvolvem novos processos cognitivos.

As necessidades do mercado de trabalho incidem fortemente na educação. Abandonando um modelo de produção linear e limitado, as indústrias passam, também, por um período de mutação na execução dos processos de manufatura, tornando a estrutura organizacional mais complexa. SILVA (2020) explicam que, o setor privado movimenta grande parte dos avanços e transformações sociais, assim, a Indústria 4.0 é conceituada como a junção de tecnologia da informação integrada e digitalizada.

Com o objetivo de conectar máquinas, sistemas e ativos, a Indústria 4.0 marca a quarta Revolução Industrial. Difundido mundialmente através de experiências alemãs, as fábricas inteligentes utilizam procedimentos totalmente automatizados, manipulados por robôs, exponenciando os processos de produção tornando-os mais eficazes e independentes. A nova revolução da indústria conecta tecnologias como a Internet das Coisas - IoT, Big Data, Sistemas ciberfísicos, inteligência artificial, dentre outras ferramentas que solucionam problemas e etapas de produção com maior agilidade e segurança (SILVA, 2020).

Através das transformações tecnológicas, impulsionadas pela indústria 4.0, surge a necessidade de expandir os conhecimentos educacionais para melhor capacitar as pessoas nas novas demandas. Não só quanto às capacitações técnicas necessárias para o manuseio das atividades. Mas, em razão da cultura inovadora que decorre da introdução das práticas tecnológicas no convívio social. Desse modo, neste tópico, serão propostas reflexões sobre a educação e o letramento para o digital, no contexto da revolução tecnológica.

Essa mudança de cultura intergeracional sempre causa rupturas e animosidades sociais, dividindo a sociedade entre aqueles que se adaptam com maior facilidade ao ciberespaço e tecnologias, num comportamento entusiasta, e os outros que, adotando posição mais tradicional

e cética, preferem focar nas problematizações. Ambos os posicionamentos acabam por fortalecer o debate sobre a difusão da atualidade do tema.

A mudança de paradigmas, a necessidade aprender coisas novas, profissões que deixam de existir, outras são executadas de diferente forma... estes ciclos são indispensáveis para a progressão da vida.

Assim como no contexto social, a educação se transforma, como parte viva desses sistemas, influenciando e, reciprocamente, sendo influenciada por diversos elementos. Então,

em um primeiro momento, fez-se necessário a invenção dos livros, jornais, revistas, a partir do advento da escrita. Mais adiante, o rádio, o telefone, a televisão se transformaram em instrumentos tecnológicos que viabilizaram uma educação que ultrapassaram as paredes de uma escola tradicional. A educação começa a ser oferecida para além do espaço e do tempo com a ajuda da tecnologia. Hoje, a educação a distância, com a ajuda das TICs, permite, através da internet, que as pessoas se comuniquem sincrônica ou assincronicamente, formando uma rede de comunicação e aprendizagem colaborativa.

A educação, base formativa social, é apresentada na modernidade como educação 4.0 e alcança um modelo atravessado pela inovação, em que se prioriza o ensino objetivo e prático com o auxílio das tecnologias da informação. Surgem, dessa mudança, novas formas para o binômio ensinar-aprender, como o "*learning by doing* (aprender fazendo), *learning by failing* (aprendendo com falhas) e o self management (autonomia do estudante em não submeter às regras inflexíveis em seu processo de aprendizagem)" (SOUZA e VASCONCELOS, 2018, p. 05), dentre outros métodos modernos de aquisição do conhecimento.

Os sujeitos agora têm que estar preparados para encarar os novos paradigmas educacionais, estabelecidos das conexões que se vinculam ao repertório pessoal. Esse "arcabouço de conteúdos" devem ser constantemente alimentados com produtos multidisciplinares, apegos de abordagens práticas e exaltando as experiências individuais. Denota-se que a sociedade da informação é um fato social, assim, é interessante alcançar o papel do Estado neste contexto. Considerando que,

a cidadania surge no ambiente informacional e seus reflexos como construtora da democracia na sociedade atual. O ator principal da democracia ainda é o Estado, mas um Estado também em crise no exercício do seu papel de representante da sociedade. **Compreender como as novas ferramentas tecnológicas da sociedade da informação podem estar contribuindo para a ampliação da cidadania, potencializando a democracia,** e, também como os mais diversos canais de informação podem ser utilizados em prol do bem comum, dentro de um Estado Democrático de Direito (SIQUEIRA JÚNIOR, 2007, p. 749).

O Estado brasileiro, enquanto Democrático de Direito, desempenha função indispensável na medida que possui a incumbência de regular a vida em sociedade. Entende Silva (2020) que, frente à disseminação de informação e à criticidade sobre os conteúdos

gerados, mudanças legislativas que visam atentar às novas necessidades da coletividade firmam o zelo dos entes públicos com a transparência e divulgação de dados enquanto formas de expandir o alcance de resultados e ações governamentais, ficando a cargo do campo educacional a responsabilidade de capacitar os sujeitos para as jornadas digitais.

Ao compreender que a escola é um espaço de desenvolvimento do letramento, não se pode colocá-la em uma grande bolha dissociada dos contextos sociais, espaciais e históricos. Uma vez que, com as revoluções tecnológicas há um constante fluxo de informações, espaços e interações. Grande desafio, por óbvio, é solucionar o hiato existente entre a aptidão tecnológica dos alunos, “nativos digitais”, para a formação dos docentes, que muitas vezes “trazem o discurso de que os dispositivos móveis [por exemplo] atrapalham o ensino-aprendizagem (JESUS, 2019).

Considerando isso, inegável foi o transpassar dessa barreira no período pandêmico de isolamento e restrições de convivência. Toda a comunidade escolar (alunos, professores, gestão e familiares) foram forçados a aprender o básico das ferramentas digitais, com a intenção de remediar a ausência de práticas educativas presenciais.

Foi nesse contexto que, o letramento digital, ao lado de outros letramentos, mesmo que de forma inconsciente, foram percebidos e treinados. Sob a influência desse processo forçado, que cumulativamente envolveu a alfabetização e o letramento digital, houve a compreensão de uma escola desterritorializada, situada no ciberespaço e presente em um universo globalizado de constantes transformações.

Leite (1989) afirma que a educação possui um papel fundamental no processo de formação dos cidadãos. Logo, a educação para o digital faz parte de um conjunto de engrenagens capazes de consolidar o debate, levantado no capítulo anterior, sobre as esferas públicas conectadas e o fortalecimento de uma e-democracia. Para tanto, se faz importante a adoção de uma postura criativa e disruptiva, que estimule o protagonismo dos sujeitos. Para tanto,

as tecnologias devem funcionar como verdadeiras propostas inovadoras que remodelam as práticas educativas e trazendo vantagens e benefícios, uma vez que aumenta a possibilidade de recursos com diferentes abordagens pedagógicas e transforma-se em métodos bastante inovadores ao tornarem as atividades curriculares mais interativas, claras e eficazes (JESUS, 2019, p. 77).

Nos discursos educacionais devem-se se lapidar novas políticas voltadas para as interações no universo hiperconectado, visto que, o exercício de direitos, hoje, pode ter sua atividade e disponibilização vinculada a uma tecnologia aplicada à saúde, a comunicação, à esfera privada, ao mercado, dentre outras atividades que evidenciem a educação para o digital

(SIVLA, 2020). Acompanhando essa trajetória, a participação popular na elaboração de outras políticas, fiscalização e exercício da soberania precede a um conhecimento tecnológico.

O direito à educação, assegurado constitucionalmente, é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Ora, considerando que o ato de educar está para além do domínio do código linguístico contemplando o contexto sociocultural das relações e uso da técnica aplicado para soluções problemas, criticidade e interatividade, alcança-se uma dimensão social que prepara o exercício da cidadania e que qualifica para o trabalho (BRASIL, 1988).

Através da publicação da Base Nacional Comum Curricular, iniciou um movimento de destaque para as novas práticas de linguagem no panorama atual, com o uso de políticas de ensino capazes de efetivar uma educação cidadã (BRASIL, 20218). Indica Silva (2020) que,

na BNCC (2018), apresentam-se como práticas de linguagem contemporâneas os novos gêneros e textos, cada vez mais **multissemióticos e multimidiáticos**, além dos **novos modos de produzir, de configurar, de disponibilizar, de replicar e de interagir, por meio das novas tecnologias**. Há referências, também, sobre as novas ferramentas para a edição de textos, como áudios, fotos e vídeos que tornam acessíveis a qualquer pessoa a produção e disponibilização de textos multissemióticos nas redes sociais e em outros ambientes da Web. **A Web é democrática**, todos podem acessá-la e, também, alimentá-la e, apesar do espaço ser livre e bastante familiar para qualquer usuário, inclusive crianças e adolescentes, a escola não pode se omitir no que se refere a se considerar a **importância das dimensões ética, estética e política desse uso, bem como saber lidar criticamente em relação aos conteúdos que circulam na Web** (Grifou-se) (SILVA, 2020, p.08).

A criticidade é elemento chave para o desenvolvimento da soberania popular através das tecnologias informacionais. As redes sociais, por exemplo, considerando seu caráter democrático, universal e diverso, compilam uma série de conteúdos com alto impacto e relevância social, discussões públicas e estreitam a interação com os representantes. Seu uso, em muitos aspectos é uma ganho para uma democracia cada vez mais representativa, todavia, o mesmo ambiente, quando não intermediado por lente de criticidade, filtros e ferramentas de checagem podem chegar a comprometer toda a estruturação democrática do país. Decorre desse fato, e de outros, a fundamentação da importância do letramento digital para o exercício da soberania na e-democracia.

. Interessante apontar que, desde 2006, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional - LDB, no art. 32 dispõe que,

o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a **formação básica do cidadão**, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno **domínio da leitura, da escrita** e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do **sistema político, da tecnologia**, das artes e **dos valores em que se fundamenta a sociedade**; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a **aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores**; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (Grifou-se) (BRASIL, 2006).

Através dessa disposição, é possível deduzir que a formação básica do cidadão deve acompanhar as transformações e mudanças sociais. Desde a mais tenra idade, os sujeitos, conforme a norma, deve dominar o código; realizar a aplicação dessa tecnologia comunicacional através da compressão, por exemplo, do sistema político, e conseqüentemente do seu poder soberano. Como também, ter o contato e utilizar as tecnologias disponíveis; para então, possuir repertório suficiente que alicerce a aquisição de outros conhecimentos, habilidades e valores para a vida em coletividade.

Guiados pelos princípios éticos, políticos e estéticos as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica, nos seus diferentes níveis: infantil, fundamental e médio, a BNCC aponta competências indispensáveis para o aprendizado, tais como: conforme a competência 4: usar linguagens múltiplas, verbal, sensorial, oral, visual-motora, corporal e digital; também, utilizar e compreender as tecnologias de interação e comunicação, de forma crítica, reflexiva e ética para resolução de problemas e assunção do papel protagonista nas causas pessoais e coletivas (BRASIL, 2006).

Ora, se através da soberania popular, como explorado anteriormente, o povo, detentor do poder, através da relação com os governantes, que os representa, perpassa à autoridade e autoriza a tomada de decisões, a exaltação para os diversos letramentos existentes, incluindo o digital estimula a valorização das trocas sociais e, conseqüentemente, da diversidade de saberes e experiências culturais. O letramento digital, então, além de preparar para as necessidades sociais, como a do mundo trabalho, faz alinhar possibilidades democráticas e universais para à experiência de um regime democrático mais representativo, livre, autônomo, consciente, crítico e responsável.

4.2 Aproximações entre o letramento digital e o direito na internet - percursos para a e-democracia

Em meados dos anos cinquenta, as telecomunicações emergiram no país quando atividades do setor público fizeram despontar o desenvolvimento desse setor. Por exemplo, Kubitschek, em seu famoso Plano de Metas, chamou atenção para a necessidade de um sistema nacional de telecomunicações que fosse capaz de democratizar e agilizar a emissão de informações, mirando uma “integração nacional”. De forma similar, Jânio Quadros, no início da década de 60 criou o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e, posteriormente, com a assunção de João Goulart, se aprovou o Código Brasileiro de Telecomunicações (CARVALHO, 2006).

O direito das telecomunicações, então, precede o direito digital no Brasil, acompanhando um cenário internacional. Em 1960, explica Carvalho (2006) que houve um crescimento exponencial dos equipamentos de informática no país. Foi nesse período que o sistema jurídico começou a se preocupar e regular a “teleinformática” ou “teleprocessamento”, frente a grande quantidade de dados que eram transmitidos através das redes de telefonia e telex.

No Brasil, os conceitos de “sociedade da informação” e “telemática” tornaram-se foco do governo, aproximando a área de informática à de telecomunicações. Em um registro histórico, é possível compreender que

a aproximação entre as áreas no Brasil também se deu nos eventos específicos de telecomunicações. Em maio de 1978, durante o VII Paineis da Associação Brasileira de Telecomunicações (Telebrasil),XXXVIII esse foi um dos principais temas de discussão, realçado pelo “momento histórico do casamento entre telecomunicações e informática” (TELEBRASIL, 2004, p. 152). Na área de pesquisas, a Telebrás chegou a anunciar em 1979 o projeto da Rede Latino-Americana de Computadores (REDLAC), que visava o desenvolvimento de pesquisas em tecnologia de comutação de pacotes, redes locais e interconexão de redes, envolvendo o grupo de comunicação de dados do CPqD, em parceria com a USP (CARVALHO, 2006).

Direito Digital, enquanto disciplina jurídica, possui cerca de duas décadas de existência (PIMENTEL, 2018). Autores como Araújo (2019) e Pimentel (2018) registram que o marco que enfatiza o surgimento dessa ciência no Brasil seria a Portaria Interministerial nº. 147, de 31 de maio de 1995, que normatizou o uso de meios da rede de telecomunicações e a utilização de serviços de conexão à internet no país. Todavia, outros pesquisadores já demonstravam que o debate envolvendo tecnologias já tramitava na Câmara dos Deputados, ressaltando o

projeto de lei nº 3.279, de 1976, do Deputado Siqueira Campos, que dispunha “**sobre a programação viciada de computador**”(arquivado em 1979); o projeto de lei nº 96, de 1977, do Senador Néelson Carneiro, que dispunha “**sobre a proteção das informações computadorizadas**” (arquivado em 1980); projeto de lei nº 579, de 1991, do Deputado Sólon Borges dos Reis, que dispunha “**sobre o crime de interferência nos sistemas de informática (destruição)**”; entre outros (Grifou-se. REIS, 1997, p. 50).

Em outros momentos da história nacional, encontramos, também, o uso do termo “direito informático” como um aglomerado sistemático de normas, princípios e regramentos que regulam as relações jurídicas decorrentes da inserção informática (PIMENTEL, 2018). Nesse sentido, alguns autores sustentam que o direito digital não possuiria um objeto próprio. Assumindo, assim, o papel de extensão dos demais ramos da ciência jurídica (ARAÚJO, 2019). De fato, alguns tipos de crimes ou relações jurídicas tuteladas pelo Direito Civil foram introduzidas na teia social virtual, às vezes de forma idêntica, às vezes apresentando variações decorrentes do próprio ambiente digital.

Um dos maiores entraves, senão o maior, consta da transnacionalidade que permeia os atos e fatos que acontecem em rede. Para exemplificar, um político brasileiro utiliza um site hospedado em um servidor na Holanda para disseminar notícias falsas e impactar na eleição da Nova Zelândia. O ato ilícito cometido poderá ser apurado onde deixar traços que evidenciam a prática do crime.

Ou seja, o político poderá responder no Brasil, civil e criminalmente. Todavia, o juízo brasileiro não tem jurisdição para determinar o fechamento do site na Holanda. O político pode, ainda, ser processado na Nova Zelândia, mas como se executaria a sentença? Será que esse país possui acordos para execuções de rogatórias? O político também poderia ser processado na Holanda, porém, o que mais poderia ser feito além da retirada do site do ar?

Neste exemplo, decorrente de uma adaptação de Guerra (2006), a tese do ato ilícito foi fracionada em condições planetárias, restando cargo de cada Estado um pedaço de sua apreciação, ou seja, um verdadeiro quebra cabeças jurídico. Nesse modelo de prática jurídica a reparação de qualquer dano causado por este ilícito hipotético seria praticamente impossível frente a sua pulverização absoluta (GUERRA, 2006). Analisando a internet sob uma ótica do Direito Internacional,

é sabido que estabelecer uma forma de controle na internet é algo muito difícil. Alguns [autores] acreditam que a internet é insuscetível de controle; outros entendem que a autodisciplina permitiria manter a liberdade da rede e, ao mesmo tempo, disciplinar toda forma de comportamento na internet por operadores e usuários; e há aqueles que entendem que, em todo o sistema jurídico, a segurança é um elemento essencial para que as relações intersubjetivas, inclusive aquelas com direcionamento meta-individual, permaneçam em níveis mínimos e aceitáveis de organização pelo meio social, porque a vida coletiva exige comportamentos pautados por normas comuns, que sirvam de critérios orientadores das atividades individuais, que direcionem cada indivíduo consoante previsão do que os outros poderão fazer, e, em caso de necessidade, lhe permitam exigir desses outros certos comportamentos (GUERRA, 2006, p. 06).

Diante disso, Sidney Guerra entende ser importante a criação de formas de proteção da pessoa humana, interna ou internacionalmente, aos ilícitos provenientes da expansão

comunicativa/informativa correlacionada à internet. No campo jurídico, é válido esforço para alcançar as novas demandas sociais através de soluções que advenham de, pelo menos, princípios universais pertinentes ao resguardo do ser no digital (GUERRA, 2006). No plano interno, em que se consegue definir com maior propriedade a jurisdição, algumas diretrizes, valores, princípios e normas específicas para as demandas digitais estão sendo elaboradas.

Na esfera criminal brasileira, a discussão sobre os crimes praticados no digital inicia a partir da reflexão sobre seu enquadramento no ordenamento jurídico. Assim, as condutas ilícitas praticadas em rede estariam abarcadas pelo Código Penal, ou necessitam de uma legislação extravagante específica? Para fins didáticos, a doutrina subdividiu os crimes em três tipos:

o crime de informática Puro, Crime de informática Misto e Crime de informática Comum. Cada um tem suas particularidades e formas de execução. Alguns doutrinadores, conforme explica Damásio de Jesus, consideram que os crimes praticados na Internet são simplesmente crimes comuns, não necessitando de novas definições. Outra corrente, aqui representada por Luis Carlos Olivo, entende que “tais crimes devem ser divididos em crimes puros (aqueles que atingem um sistema, praticados por hacker, através de vírus) e crimes relativos (entendendo-se a Internet como meio de execução da atividade delituosa (ZANATTA, 2010, p.13)

Na esfera civil, é possível facilmente encontrar diversos aspectos jurídicos nas relações desenvolvidas. Contatos de compra e venda, acordo de cessão de imagem, dados e informações, vínculos familiares e obrigacionais sendo comprovados através de registros nas redes sociais, uso de e-mails, prints, áudios e outras formas de registro possuindo validade jurídica.

Todavia, além destas “transposições” de conceitos e abstrações que ocorrem no “mundo real” para o ciberespaço, outras normas foram especialmente elaboradas para regulamentar as interações e possíveis conflitos oriundos da relação digital. Alguns exemplos são, Lei nº 12.737/12: “Lei Carolina Dieckmann” que criminaliza a elaboração e disparo de vírus computacional, ataques de negação de serviços, invasão de sistemas e falsificação de cartões de crédito e débito; Lei nº 12.965/14 – “Marco Civil da Internet”, que deriva de um projeto de lei nascido meio a intensos debates coletivos, objetivou oferecer ao Poder Judiciário uma base legal para estimular a melhor solução de conflitos, principalmente, na relação entre provedores de conexão e usuários da internet.

Anteriormente, as relações eram gerenciadas por disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, que por diversos momentos não eram suficientes (PIMENTEL, 2018); Lei 13.709/2018 - “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, o foco dessa disposição, seguindo um fluxo de proteção internacional aos dados, é de regulamentar o tratamento de dados pessoais visando proteger os direitos de liberdade, privacidade e personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018).

Outro importante marco regulatório nacional, para traçar o percurso à e-democracia, é a Lei nº 12.527, de 2011, denominada de Lei de Acesso à Informação (LAI). Com uma linguagem fácil, incentiva a leitura e o entendimento do escopo da norma. Em suma, a LAI regula o acesso à informação, na sociedade da informação, considerando todo esse movimento de muito conteúdo circulando diariamente. Em suas diretrizes a norma promove a publicidade, enquanto princípio geral, e o sigilo enquanto exceção, além da divulgação simples de informações de interesse público, mesmo que sem requisição específica, a cultura da transparência e o controle popular e participativo da administração pública.

Na regulamentação da disputa eleitoral, a Justiça Eleitoral, através da Lei n.º 13.488, de 2017, realizou diversas alterações nas normas eleitorais, especialmente no marketing político desenvolvido na internet como decorrência direta dos impactos desse sistema nas formações de opiniões e difusão de desinformação. Nessa perspectiva,

a cada eleição, a Justiça Eleitoral amplia as possibilidades de uso das plataformas on-line para divulgação de candidatos, partidos e campanhas. Com o fim das doações de pessoas jurídicas a candidatos, definido por decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 4650) – ratificada pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 – e com a crescente popularização das mídias sociais, as campanhas on-line tendem a ser cada vez mais decisivas (JUSTIÇA ELEITORAL, 2018, p.03).

As propagandas na internet podem, então, ser realizadas através das redes sociais, ou outra plataforma on-line, sites oficiais, dos candidatos ou dos partidos, sendo que o endereço eletrônico deve ser indicado para controle e fiscalização da Justiça Eleitoral e deve ser hospedado em provedor de internet localizado no Brasil (para não acabar ocorrendo o caso hipotético narrado anteriormente), e-mails e conteúdos produzidos para as redes, editados pelos candidatos ou não também são válidos no jogo da argumentação político-partidária. Nesse período, inclusive, diversos profissionais da área do marketing se especializaram no “marketing político” para alcançar um público cada vez mais específico com a publicação direcionada influenciando na tomada de decisão eleitoral.

A atualização normativa do processo de propaganda eleitoral versou ainda sobre a possibilidade de impulsionamento de conteúdo em mídias sociais, ou seja, os candidatos políticos podem investir dinheiro de campanha nas redes sociais para atingir um público definido, com possibilidade de realizar “filtros” de perfis que vão desde de geolocalização a sexo, idade, profissão, interesses, dentre outras variações. Ainda, regulou sobre o controle dos gastos nas campanhas realizadas no virtual; vedou a utilização de perfis falsos ou uso de robôs e processos de disparo em massa; deixou a cargo dos candidatos e partidos a remoção de conteúdo, fornecer uma resposta ou alterar qualquer conteúdo que seja infringente a outras normas ou a direito de outrem (JUSTIÇA ELEITORAL, 2018).

4.3 Previsões normativas nacionais para o letramento digital e a e-democracia - uma análise no campo da educação

Reconhecer esse quadro regulatório, na história do país, acerca de um “Direito no digital” e seus desdobramentos para a cidadania é indispensável para alcançar alguns aspectos que contextualizam o letramento digital. Primeiro, os sujeitos que não dominam o letramento digital, suas nuances, seus contextos, e por vezes encaram a internet como um espaço sem leis regentes, ficam mais vulneráveis a cair em golpes e crimes cibernéticos, como também, participar de ações criminosas, compartilhando links, sem qualquer dimensão da repercussão daquele ato.

Além disso, sem adotar uma postura de propriedade das redes, esses sujeitos com um nível letramento digital incipiente, deixam de exercer direitos e garantias. Tanto por desconhecerem as normas que os asseguram, quanto às formas para possíveis tutelas frente à alguma violação.

Por fim, ao identificar uma série de falhas, ausências e deficiências, em decorrência de atitude dos próprios indivíduos, a internet, e toda essa teia coletiva, perde significância e, infelizmente, pode resultar em um espaço público de interações ilegítimas, insegurança, desinformação, dentre outras ações que incorrem diretamente na limitação do amadurecimento da democracia no país.

Tentando modificar esse cenário, as normas sobre educação, em seus diferentes níveis, estão caminhando para o impulsionamento do ensino para o digital e uso consciente das tecnologias. Importante entender que,

a educação é um processo social que se enquadra numa concepção determinada de mundo, a qual determina os fins a serem atingidos pelo ato educativo, em consonância com as idéias dominantes numa dada sociedade. **O fenômeno educativo não pode ser, pois, entendido de maneira fragmentada**, ou como uma **abstração válida para qualquer tempo e lugar**, mas sim, como uma **prática social**, situada historicamente, numa realidade total, que envolve aspectos valorativos, culturais, políticos e econômicos, que permeiam a vida total do homem concreto a que a educação diz respeito (Grifou-se) (SCHAFRANSKI, 2005, p. 102).

Nasce dessa perspectiva o desafio de elaborar normas que regulam a atividade educativa do país, consideradas em sua essência no campo abstrato e que devem perdurar no tempo, e ao mesmo tempo, em razão do objeto, precisam estar sendo atualizadas pois norteiam as práticas

culturais e vivências estabelecidas. A complexidade do caso ganha elementos extras quando tratamos de avanços tecnológicos, transformação digital e cidadania.

Para traçar este ponto de análise, serão investigadas: a) Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; b) Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE; c) Base Nacional Comum Curricular; d) de forma especial, a Resolução n.º 5/2018, alterada pela Resolução n.º 2, de 2021, ambas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.

Essas normas foram selecionadas, pois, atendem ao caráter generalista desde análise e por serem a regulamentação base da educação para o país, ou seja, esses diplomas representam as metas a serem atingidas no ensino-aprendizagem de todos os cidadãos e cidadãs. Também, far-se-á o destaque de norma do Ensino Superior, específica da graduação em Direito, por duas razões: a) a resolução analisada fundamenta a existência desse trabalho tão interdisciplinar dentro da disciplina jurídica; b) a atualização realizada em 2021 inicia um movimento de incentivo às pesquisas, disciplinas e demais materiais que abarque o Direito em uma dimensão digital.

Cabe mencionar que na análise foram utilizados os seguintes descritores: “letramento digital”; “alfabetização digital”, “digital”, “tecnologia”, “inovação”, “cidadania” e “democracia”. Essas palavras foram utilizadas enquanto “filtros de busca” necessários para refinar a qualidade dos resultados (BRADAU, MONTEIRO e BRAILE, 2005).

Assim, seguindo uma ordem cronológica progressiva, iniciamos com a Lei nº. 9.394/1996.

Quadro 1 - Análise da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com base nos descritores selecionados.

Lei nº. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	
Palavras-chaves pesquisadas	Dispositivos equivalentes
Letramento digital	Não foram encontradas menções ao termo.
Alfabetização digital	Não foram encontradas menções ao termo.
Digital	Não foram encontradas menções ao termo.
Tecnologia(s)	art. 32, II; art. 35, I, II, III; art. 36, I, II, III,

	§11, VI; art. 39; art. 43, III; art.60-A, §3º; art. 62, §2º, 3º; art. 86.
Inovação/Inovador(a)	Não foram encontradas menções ao termo.
Cidadania	art. 2º; art. 22; art. 35, II.
Democracia(s)/Democrático(s/a/as)	art. 3º, VIII; art. 14; art. 27, I; art. 56.

Desses resultados, destaque-se que, especificamente, não são encontradas menções com a grafia precisa de “letramento digital”; “alfabetização digital”, “digital” ou mesmo “inovação/inovador(a)” na LDB. O que nos força a considerar, mesmo que hipoteticamente que, em 1996, ano de promulgação da norma, as tecnologias digitais inseridas no contexto educacional eram, ainda, uma realidade distante para o quadro brasileiro.

Todavia, ao inserir o buscador “tecnologia”, obtém-se 8 disposições válidas. Destes resultados, é interessante destacar que é objetivo do Ensino Fundamental, dentre outros, o art. 32, II: “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da **tecnologia**, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” (Grifou-se) (BRASIL, 1996). Outra menção surge na possibilidade de realização do Ensino Médio à distância, art. 36, §11, VI “cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por **tecnologias**” (Grifou-se) (Brasil,1996).

Sobre Educação Profissional e Tecnológica: “Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da **tecnologia**” (Grifou-se) (Brasil,1996). Enquanto destaque final, tratando da finalidade da Educação Superior no art. 43, III: “incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da **tecnologia** e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive” (Grifou-se) (Brasil,1996).

Comprendemos que, na LDB o uso da palavra “tecnologia(s)” ganha significações múltiplas, sendo usada com a interpretação de “tecnologia educacional” ao aparecer junto de “linguagens e tecnologias” ou “matemática e suas tecnologias”, mas também, apresenta significação com relação aos avanços tecnológicos mesmo que de forma genérica e, geralmente, aproximada da palavra ciência.

Quanto aos buscadores “cidadania” e “democracia(s)/democrático(a)”, foram encontradas três menções daquele e quatro deste. O art. 2º que capitula os princípios e a

finalidade da LDB, traz em seu texto a necessidade de preparar os sujeitos para o exercício da cidadania:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da **cidadania** e sua qualificação para o trabalho (Grifou-se) (Brasil,1996).

Similar redação é repetida nos arts. 22 e 35, que tratam da Educação Básica no Ensino Médio, respectivamente. Vejamos:

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da **cidadania** e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
(...)

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:
(...)

II - a preparação básica para o trabalho e a **cidadania** do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores (Grifou-se) (Brasil, 1996);

Destacam-se dois pontos interessantes: I) o exercício da cidadania sempre vem acompanhado de menções à força do trabalho, como se esses dois elementos fossem a finalidade maior da educação no país. O que é um fato! Visto que o art. 205 da Constituição Federal de 1988, que fundamenta todas as outras normas que versam sobre educação, traz em seu texto que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**” (Grifou-se) (BRASIL, 1998). Diante disso, considerando as transformações na Indústria 4.0, adequar a educação para alcançar as modernas dinâmicas mercadológicas é fundamental, como foi explorado em tópicos anteriores.

Embora traga nos seus princípios valores como liberdade e solidariedade, os resultados levantados com o buscador “democracia(s)/democrático(s/a/as)” versam, em sua maioria, sobre a garantia do modelo de gestão democrática, nos diferentes níveis, com respeito ao bem comum e incentivando a participação ampla nas decisões. Porém, o art. 27, que aborda os conteúdos curriculares na educação básica, aduz:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem **democrática** (Grifou-se) (BRASIL, 1988).

Neste, especialmente, conseguimos extrair uma visão para a educação cidadã e democrática desde a idade mais tenra. Esse preparo, é basilar para que os cidadão se apropriem

das formas de participação política, para além do voto, e consigam exercer seu direito à soberania popular de forma mais eficaz. Cabe reforçar, que esse apontamento, junto a sistemática regulatória da educação no país, compõe uma base legal satisfatória para a inserção do letramento digital e discussões sobre a e-democracia na educação básica, mesmo que não haja menção expressa.

Adiante, veremos a análise do Plano Nacional de Educação, incorporado através da Lei 13.005/2014, que estabelece as políticas adotadas para a educação até 2024.

Quadro 2 - Análise Plano Nacional de Educação - PNE, com base nos descritores selecionados.

Lei n°. 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE	
Palavras-chaves pesquisadas	Dispositivos equivalentes
Letramento digital	Não foram encontradas menções ao termo.
Alfabetização digital	Não foram encontradas menções ao termo.
Digital	Meta 12: estratégia 12.15; meta 14: estratégia 14.7.
Tecnologia(s)	Meta 2: estratégia 2.6; meta 3: estratégia 3.1; meta 4: estratégias 4.16, 4.10; meta 5: estratégias 5.3, 5.4, 5.6; meta 7: estratégias 7.12, 7.13, 7.15; meta 8: estratégia 8.1; meta 9: estratégia 9.11, 9.12; meta 10: estratégia 10.6; meta 12: estratégia 12.21; meta 14: estratégia 14.4; meta 15: estratégia 15.6
Inovação/Inovador(a)	Meta 5: estratégia 5.4, 5.6; meta 7: estratégia 7.12; meta 9: estratégia 9.9; meta 12: estratégia 12.3, 12.14, 12.21; meta 14: estratégia 14.11, 14.14, 14.15.
Cidadania	art. 2º, II, III; meta 10: estratégia 10.6.
Democracia(s)/Democrático(s/a/as)	art. 2º, VI; art. 9; meta 7: estratégia 7.4, 7.16; meta 11: estratégia 11.3; meta 19.

Bem como na LDB, o PNE não faz qualquer tipo de reconhecimento expresso dos termos “letramento digital” ou “alfabetização digital”. Ainda assim, na meta 5, que trata do processo de alfabetização de crianças, nas estratégias 5.3, 5.4 e 5.6, por exemplo, são utilizados incentivos de “tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças”, assegurando o uso de métodos diversos e práticas pedagógicas inovadoras. Previsão interessante para o trabalho com tecnologias e sistemas informáticos para o letramento digital e a e-democracia. De igual modo, quanto ao buscador “digital”, foram encontradas duas disposições sobre “programa de composição de acervo **digital** de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação” (Grifou-se) (BRASIL, 2014) e pós-graduação.

Nesse diploma legal, como na LDB, o termo “tecnologia(s)” vem apresentando múltiplas significações, ora com enfoque nas estratégias educacionais diversas que auxiliem na compreensão do mundo, sem necessariamente ser “aparatos informáticos”, como também, apresentam em algumas disposições esse caráter de artefato a ser utilizado enquanto ferramenta facilitadora de aprendizagem. Para essa discussão, é interessante que

uso de uma tecnologia (no sentido de **artefato técnico**), em situação de ensino e aprendizagem, deve estar acompanhado de uma **reflexão sobre a mesma** (no sentido do conhecimento embutido no artefato e em seu contexto de produção e utilização), o que reforça a necessidade de assegurar sua **dupla dimensão como ferramenta e objeto de estudo e reflexão**. Isso significaria ser capaz de realizar um deslocamento de enfoques: do enfoque pragmático para um enfoque criativo. Para realizar tal deslocamento, seria necessário ir além das dualidades, construindo novos **enfoques de natureza multidisciplinar** (Grifou-se) (ALVES e SOUZA, 2016, p. 38).

É através dessa dupla dimensão, de uso e reflexão, que tecnologias como redes sociais, internet, ferramentas de pesquisas, softwares livres, entre outras plataformas podem ser utilizadas para o fortalecimento do debate democrático. Ora, se é possível compreender o ciberespaço como um local de interação entre diversas esferas públicas, para de saber como chegar até esses ambientes e usar as ferramentas informáticas de forma coesa, refletir sobre essas esferas, os conhecimentos produzidos e as políticas que decorrem deles é indispensável para a construção sólida de uma e-democracia através do letramento digital.

Quando a palavra-chave “inovação/inovador(a)”, foram encontradas 11 menções. Alguns dos resultados são utilizados enquanto “práticas pedagógicas inovadoras”, para se referir a estratégias e ferramentas que acompanhem a evolução social e os avanços das práticas educacionais. Além deste sentido, dispõe ainda sobre a promoção de pesquisas no campo da inovação técnica das tecnologias, para diversos campos do conhecimento e sociedade, como para aumentar a competitividade entre empresas. Vejamos:

7.12 incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas **inovadoras** que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com **preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos**, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
 (...)

14.11 ampliar o **investimento em pesquisas** com foco em **desenvolvimento e estímulo à inovação**, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica (Grifou-se) (BRASIL, 2014).

Finalmente, quanto às menções aos buscadores “cidadania” foram encontrados 4 resultados e “democracia(s)/democrático(a/s/as)” foram 6 disposições expressas. Com destaque para,

Art. 2º São diretrizes do PNE:
 (...)

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da **cidadania** e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 (...)

V - formação para o trabalho e para a **cidadania**, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 (...)

VI - promoção do princípio da gestão **democrática** da educação pública (Grifou-se) (BRASIL, 2014)

Por todo o PNE, os princípios democráticos e valores constitucionais são refletidos. Mesmo assim, ao expressar o termo “democrática” vincula-se ao modelo de gestão estabelecido. Merece destaque, todavia, a meta 7: estratégia 7.28 que menciona sobre a necessidade de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, para articular a educação formal com foco na educação popular e cidadã, visando que a educação seja considerada como uma forma de expandir o controle social para o cumprimento de políticas públicas. Esse tópico merece especial atenção pois, além de expressar a educação cidadã e popular, chama para a composição desse quadro todos os cidadãos que circundam o ambiente escolar. Sem dúvidas, os conselhos, as audiências públicas, os grupos de pais, dentre outras organizações podem, e devem, utilizar das tecnologias digitais para facilitar esse processo (MAGRANI, 2014).

Para complementar as normas já analisadas, neste ponto, parte-se para a investigação das respectivas menções expressas na Base Nacional Comum Curricular, documento que também possui o caráter normativo e que aponta o conjunto de aprendizagens básicas para os cidadãos, todas as disposições deste documento são um aprofundamento das diretrizes, metas e estratégias do PNE.

Quadro 2 - Análise da Base Nacional Comum Curricular, utilizando os descritores selecionados.

Base Nacional Comum Curricular	
Palavras-chaves pesquisadas	Dispositivos equivalentes
Letramento digital	Não foram encontradas menções ao termo.
Alfabetização digital	Não foram encontradas menções ao termo.
Digital	132 menções expressas.
Tecnologia(s)	291 menções expressas.
Inovação/Inovador(a)	21 menções expressas.
Cidadania	58 menções expressas.
Democracia(s)/Democrático(s/a/as)	58 menções expressas.

Mesmo sem menções específicas para os buscadores “letramento digital” e “alfabetização digital”, no transcorrer das 600 páginas (BRASIL, 2018) foram encontradas 62 menções aos termos “letramento(s)/multiletramento(s)”, o que diferencia das outras normas analisadas, em que o termo não aparece nenhuma vez na forma literal. O texto aponta que,

essa consideração dos **novos e multiletramentos**; e das práticas da **cultura digital** no currículo não contribui somente para que uma **participação mais efetiva e crítica** nas práticas contemporâneas de linguagem por parte dos estudantes possa ter lugar, mas permite também que se possa ter em mente **mais do que um “usuário da língua/das linguagens”**, na direção do que alguns autores vão denominar de designer: alguém que toma algo que já existe (inclusive textos escritos), mescla, remixa, transforma, redistribui, **produzindo novos sentidos**, processo que alguns autores associam à criatividade. Parte do sentido de **criatividade** em circulação nos dias atuais (“economias criativas”, “cidades criativas” etc.) tem algum tipo de relação com esses fenômenos de reciclagem, mistura, apropriação e redistribuição (Grifou-se) (BRASIL, 2018).

Fica clara a posição acerca do letramento digital (e dos multiletramentos) em diversos pontos da BNCC. Usando uma linguagem moderna e atual, a norma prevê sempre a utilização das tecnologias educacionais relacionadas ao contexto, à cultura, à diversidade social, assim “sem aderir a um raciocínio classificatório reducionista, que desconsidera as hibridizações, apropriações e mesclas, é importante contemplar o cânone, o marginal, o culto, o popular, a cultura de massa, a cultura das mídias, a cultura digital, as culturas infantis (...)” (BRASIL,

2018) como formas de ampliar repertórios e melhorar o trato com o diferente, premissas indispensáveis para a consolidação efetiva de um regime democrático.

Adiante, ao apresentar as competências gerais da educação básica, por exemplo, notamos uma valorização dos conhecimentos adquiridos no mundo físico, social, cultural e digital, compreendendo a necessidade de explicar e entender a realidade, objetivando subsidiar a formação de cidadãos comprometido com uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Esse processo todo pode ser mediado pelas tecnologias digitais de informação e comunicação, com desenvolvimento da criticidade e reflexões éticas para as práticas sociais, utilizando, inclusive, linguagens multimodais para atingir esses fins. O letramento digital e a e-democracia estão contemplados em diversos textos da BNCC, vejamos:

é importante que a instituição escolar preserve seu compromisso de **estimular a reflexão e a análise aprofundada** e contribua para o desenvolvimento, no estudante, de uma **atitude crítica em relação ao conteúdo** e à multiplicidade de ofertas **midiáticas e digitais**. Contudo, também é imprescindível que a escola compreenda e incorpore mais as novas linguagens e seus modos de funcionamento, desvendando **possibilidades de comunicação** (e também de manipulação), e que **edueque para usos mais democráticos das tecnologias e para uma participação mais consciente na cultura digital** (Grifou-se) (BRASIL, 2018).

Dessa maneira, os buscadores “digital” e “tecnologia(s)” aparecem diversas vezes no texto, e o contexto anterior, da utilização com diversas significações também é uma realidade na BNCC. Porém, em razão do seu formato explicativo e contextualizado, a norma apresenta melhores definições através de apontamentos mais objetivos sobre o uso ou conceito que está introduzindo. Por exemplo, ao abordar as competências específicas da disciplina de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas ao Ensino Médio, há uma habilidade a ser desenvolvida que visa investigar e avaliar os impactos “das tecnologias na estruturação e nas dinâmicas de grupos, povos e sociedades contemporâneos (fluxos populacionais, financeiros, de mercadorias, de informações, de valores éticos e culturais etc.)”, como também suas interferências nas tomadas de decisões públicas, políticas, ambientais, econômicas, dentre outras (BRASIL, 2018).

Quanto aos resultados dos filtros de pesquisa “cidadania” e “democracia(s)/democrático(s/a/as)” a norma é bem clara quando a valorização da diversidade e das interações culturais como formas de apregoar a cultura do respeito e valorização do outro diferente, e, principalmente, como essa diversidade cultural, de pensamentos, argumentações e contextos é necessária para uma experiência democrática positiva. Reforça esse ponto a seguinte passagem:

uma formação que contempla a produção do conhecimento e a pesquisa; o exercício da cidadania, que envolve, por exemplo, a condição de se **inteirar dos fatos do mundo e opinar sobre eles**, de poder propor pautas de discussão e soluções de problemas, como forma de vislumbrar formas de **atuação na vida pública**; (...)

Além disso, a escola, como espaço de **aprendizagem e de democracia inclusiva**, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades (Grifou-se) (BRASIL, 2018, p. 14-84).

Essas condições de valorizar a diversidade, respeitar as diferenças, apurar fatos e exercer a criticidade sobre eles são premissas básicas para a manutenção de toda a e-democracia. Pois, em um ambiente em que todos os sujeitos são, simultaneamente, produtores e consumidores de informações, argumentos e fatos, aprimorar o senso crítico e, principalmente, conviver com posições contrárias pode evitar que esse potencial gigantesco que a internet tem para impulsionar a democracia acabe se tornando um predador da mesma.

Para complementar a análise, é interessante também visualizar como o letramento digital e todos os seus desdobramentos estão sendo incluídos nos programas de cursos das faculdades de Direito do país. Ora, como já explorado anteriormente, há uma migração de situações do cotidiano que “migram” para o ciberespaço, mas, também, uma série de novas relações que se estabelecem através dele que devem ser pesquisadas na academia e regulamentadas pela norma positiva.

Para cumprir esse ponto, realizamos uma verificação, considerando os buscadores selecionados, na Resolução n.º 5, de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação Direito, recentemente alterada pela Resolução n.º 2, de abril de 2021, que trouxe diversos posicionamentos incentivando as investigações entre as relações no digital e o Direito enquanto ciência social aplicada.

Quadro 4 - Análise das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação Direito, com base nos descritores selecionados.

Resolução n.º 5, de dezembro de 2018, alterada pela Resolução n.º 2, de abril de 2021	
Palavras-chaves pesquisadas	Dispositivos equivalentes
Letramento digital	art. 1º, III.
Alfabetização digital	Não foram encontradas menções ao termo.
Digital	art. 5º, II.

Tecnologia(s)	art. 4º, XI, XII; art. 5º I, III.
Inovação/Inovador(a)	art. 2º, §1º, V; art. 7º; art. 8º.
Cidadania	art. 3º.
Democracia(s)/Democrático(s/a/as)	Não foram encontradas menções ao termo.

Cumprido destacar que, no inciso III, a resolução expressamente mencionou o “letramento digital” enquanto parte componente da formação prático-profissional que visa integrar a prática e os conteúdos teóricos, incluindo as práticas remotas mediadas pelas tecnologias de informação e comunicação. A norma aborda, ainda, a inovação e uso das tecnologias em projetos de extensão, horas complementares, programas de mobilidade, dentre outras formas, que estimulam a visão crítica e uma postura reflexiva do aluno de Direito, para uma melhor prestação da justiça e da cidadania.

Pelo apresentado, resta claro que as normas educacionais brasileiras aqui analisadas são um substrato legal potente para o desenvolvimento robusto do letramento digital para a e-democracia por todo os anos, desde a formação básica, como também, de forma especial no ensino superior do Curso de Direito. Decorre disso, a necessidade de capacitação desses sujeitos para lidar com a dinâmica do ciberespaço através de uma utilização ética, significativa, saudável e que proteja valores humanos, de liberdade e cooperação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível considerar que o Direito, enquanto uma Ciência Social Aplicada, não deve se distanciar da realidade e desconsiderar as novas relações estabelecidas através da internet e das tecnologias de comunicação e informação. A massificação dessas ferramentas transforma diariamente nossas práticas sociais e relacionamento em comunidade.

Assim, reconhecendo todos os benefícios que advém de um sistema comunicação mais ágil, dinâmico e facilitado, surgem novas formas de consumir e produzir saberes. A internet conecta e propicia uma maior interação entre sujeitos, em todo o local do globo. Fazendo-se questionar, inclusive, os limites das delimitações territoriais existentes. Entretanto, da potência desse instrumento emergem, também, diversas problemáticas complexas e de alto impacto da vida das pessoas e na tutela de direitos. Crimes cibernéticos, desinformação e monopólio no uso de dados e informações são alguns dos exemplos que surgiram, ou se modificaram no ambiente digital, e que possuem interferência direta no amadurecimento dos sistemas democráticos.

Na intersecção desses benefícios e desafios, está o povo brasileiro. Que, assim como a maioria dos países da América Latina, possui poucos anos de experiência democrática ao se comparar com a democracia secular europeia ou norte-americana. Assim, no processo de desenvolvimento das democracias contemporâneas surgem questionamentos e críticas aos modelos de representação fazendo surgir uma necessidade de rememorar o conceito de soberania popular, sua titularidade e seu processo de evolução.

O Estado Democrático de Direito, incorporando esse ideal de igualdade, liberdade e participação social é constituído pela: a soberania, a territorialidade, o povo e a finalidade. Surge da relação, entre essas quatro esferas, uma unificação compreendida como a busca de um poder soberano exercido em um território delimitado. Sendo que, inicialmente, esse poder de soberania pertencia a coroa, que através do monopólio legislativo, teria a missão de tornar a sociedade coesa e sem conflitos internos.

Uma “transição de soberania” ocorreu por volta do séc. XVIII, consubstanciada pelos grandes movimentos burgueses de insurreição aos regimes monárquicos e que conferiam ao povo o poder sobre a soberania, fazendo surgir a “soberania nacional”. Esse movimento ganha substrato material com as teorias contratualistas que implicam, em suma, na cessão de direitos individuais ante à proteção dos direitos do bem comum. Ademais, com o transcurso histórico e desenvolvimento do Estado moderno, democrático e assegurador de direitos, o conceito de

soberania ganha nova adjetivação: “popular”. Dessa vez, mais precisa e clara. Visto que o conceito de “nação” era demasiadamente aberto.

Com a soberania popular e os movimentos de constitucionalização de direitos, o poder passou a “emanar do povo”, seu titular e detentor do poder máximo. O regime democrático viabiliza o exercício desse poder através da participação direta ou de representantes eleitos. O regime democrático então encontra sua base de existência nesse poder soberano que emana do povo e que deve ser praticado de forma universal, igualitária e sem condicionamentos subjetivos.

A democracia brasileira, exercida de forma semidireta, está prevista constitucionalmente e pode ser praticada através do sufrágio universal, com voto garantido à maioria da população, inclusive aos analfabetos. A CRFB/88 prevê ainda a possibilidades de participação direta através de plebiscito, referendos e iniciativas populares que, mesmo previstas, decorrem de processos burocráticos e, conseqüentemente, apresentam menor frequência de uso, mobilização e impacto.

Nesse quadro, para remediar possíveis crises de representatividade, que decorrem do distanciamento do Estado e povo brasileiro, foram adotados, de forma complementar, novos meios/canais de participação, visando facilitar a comunicação dos representantes com o povo. A internet tem sido um catalisador para o estreitamento dessa relação. O povo enquanto emissor central da opinião pública é material humano da construção Greco-romana de participação que ganhou novos direcionamentos, estudos e definições através da teoria das esferas públicas de Habermas.

Mesmo com muitas críticas decorrentes de diversos fios soltos da sua sistemática, a teoria das esferas públicas reconhece essa união dos sujeitos em espaços diversos, para de forma conjuntos identificar, debater, opinar e solucionar problemas de interesse geral. Em um aprimoramento de seus escritos, Habermas, inclusive considerou a existência de múltiplas esferas públicas que se influenciam concomitantemente.

A base da teoria habermasiana é o princípio do discurso, pois quanto mais complexo é o conjunto social, maior é a necessidade de participação dos destinatários nos debates e elaboração de normas sobre temas relevantes, aproximando estes sujeitos do processo autorial na criação normativa. Há, então, um intenso ganho democrático, quando a comunicação ampla aproxima os sujeitos do processo de autoria das criações normativas.

Diante disso, desde a sua fase inicial de popularização, a internet começou a ser uma plataforma para uma nova esfera pública, ou uma variedade delas. A comunicação na internet, não mais unilateral como na sociedade de massas, assume um lugar de destaque nos debates

sobre o bem comum. Do surgimento do ciberespaço, teoricamente, todos os sujeitos em iguais condições podem ser produtores e consumidores de informações. Mesmo aqueles autores menos entusiastas das inovações tecnológicas identificam, na internet, um forte potencial de abertura à participação coletiva.

Ainda assim, não se pode desconsiderar os diversos desafios encontrados na utilização das tecnologias da informação e comunicação na produção de espaços livres de debates, sendo alguns deles as assimetrias de acesso a internet; a falta de educação específica para o digital; o grande fluxo de informações e o desafio da credibilidade; uma baixa cultura para o engajamento político on-line; a ausência de incentivos e fomento às iniciativas existente de participação pelos poderes públicos, dentre outras.

Um intenso movimento participativo emerge nas redes sociais. Embora estes espaços sejam naturalmente ambientes controlados por empresas privadas, diversas pautas de repercussão pública e coletivas são tratadas ou influenciadas por elas. As redes sociais são inclusive utilizadas por órgãos públicos para emissão de notas, comunicados, eventos, *lives* e para medir a repercussão de do público-eleitor. O boom desse mecanismo decorre da multilateralidade, diferente dos meios de comunicação em massa. Ou seja, hoje, é possível considerar as redes como um espaço de desenvolvimento de diversas esferas públicas.

Além desses ambientes “informais de participação e movimentação popular”, alguns portais e ferramentas foram desenvolvidos, institucionalmente, para legitimar, por exemplo, a aprovação de projetos de lei. Para exemplificar, foram abordados o portal *E-democracia*, vinculado a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, como também, o portal E-cidadania, iniciativa do Senado Federal. No primeiro, as atividades desenvolvidas de forma virtual vão de audiências interativas à possibilidade de melhoramento de textos de projetos de lei. O segundo, estimula o engajamento político através de eventos aberto, ideias legislativas, abrindo espaço para o povo exercer a soberania através de comentários e emissão de opinião sobre projetos de leis, propostas de emenda à Constituição, dentre outros.

Ante as dificuldades identificadas que obstam uma participação mais efetiva do povo nessas ferramentas digitais são as de ausência de acesso, falta de domínio das ferramentas tecnológicas ou a ausência de engajamento político. Com isso em mente, constatou-se que o letramento digital permeia todos esses campos, sendo compreendido enquanto o uso das tecnologias com propriedade. O sujeito letrado não necessariamente precisa ser alfabetizado. Logo, o sujeito pode ser letrado digitalmente, mesmo que um nível básico, sendo pessoa não alfabetizada, e, ainda assim, impactar na esfera pública de alguma forma.

Por óbvio, quanto maior o grau de alfabetização e letramento digital mais apto estará o

sujeito a fornecer comentários e participações nos espaços públicos. Por isso, a investigação partiu para uma análise de como a educação básica nacional trata das inovações tecnológicas e do letramento para o digital. Constatando-se que, em todos os níveis da educação a Base Nacional Comum Curricular prevê o ensino crítico das múltiplas formas de comunicação: oral, escrita, sensorial, digital; também, articula métodos para que as tecnologias sejam incorporadas as dinâmicas de alfabetização realizando um processo conjunto de aprendizado do código linguístico e seu contexto e repercussão cultural.

Além disso, constatou-se que o Plano Nacional de Educação e a Base Nacional Comum Curricular são normas que estimulam o estudo das tecnologias como objeto e ferramenta, inclusive utilizando-as para a capacitação no mundo trabalho e formação cidadã. Também, em todos os textos normativos analisados, valores básicos necessários para o bom desenvolvimento social como a igualdade, liberdade, respeito às diferenças, criticidade são previstos e devem ser trabalhados desde a mais tenra idade. Esse trabalho de base possui impacto direto na democracia do agora e do futuro.

Em caráter especial, face à natureza desse trabalho, e em razão da atualização norma foi explorada a Resolução nº. 5, de dezembro de 2018, que menciona expressamente o “letramento digital” enquanto elemento necessário para a formação do bacharel em Direito, incluindo as práticas remotas mediadas pelo uso das tecnologias. A norma também incentiva o uso das tecnologias em sala de aula visando abarcar àqueles que já estão no ensino superior para que também passem por um processo de alfabetização digital e letramento digital, para garantir o melhor acesso à justiça.

Pelo explorado, confirmam-se as hipóteses iniciais estruturando o entendimento de que a e-democracia ganha espaço após a compreensão da esfera pública em rede, que possui a internet como instrumento catalisador de comunicação e, simultaneamente, um novo espaço para deliberações políticas e sociais; o Brasil experimenta diversos mecanismos de participação popular virtual, institucionalizando ou não, que influenciam no desenvolvimento democrático e decisório do país; restou claro, também, que o letramento digital é um elemento garantido pelas principais normas de educação do país, sendo essencial para a participação exitosa nas esferas públicas, em uma contexto de e-democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Taíses Araújo da Silva; SOUSA, Alves Robson Pequeno de. Formação para a docência na educação online. In: SOUSA, RP., et al., orgs. **Teorias e práticas em tecnologias educacionais [online]**. Campina Grande: EDUEPB, 2016. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/fp86k/pdf/sousa-9788578793265.pdf>. Acesso: 25 set. 2021.

ALMEIDA, Luiz Cláudio Moura de. Soberania Popular: quem deve fazer parte do povo ativo?. **Revista Científica da FASETE**, v. 2018, n. 2, nov, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3343538. Acesso: 29 set. 2021

ARAÚJO, Rosana Sarita de. **Letramento Digital: conceitos e pré-conceitos**. In: SIMPÓSIO HIPERTEXTO E TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO. II, 2008, UNIVERSIDADE FEDERAL DE RECIFE. Anais eletrônicos. Recife: UFPE, 2008. Disponível em: https://inclusaoecognicao.files.wordpress.com/2017/04/texto-4_conceitos-de-letramento-digital.pdf. Acesso: 16 set. 2021.

ARAÚJO, Elaine Vasquez Ferreira de. **Letramento Digital e Orientações Educacionais: Leitura e Escrita Digital no Ensino Médio**. Dissertação (Mestrado em Humanidades, Culturas e Artes), Universidade do Grande Rio - UNIGRANRIO, Duque de Caxias, 2019. Disponível em: <https://tede.unigranrio.edu.br/bitstream/tede/362/5/Elaine%20Vasquez%20Ferreira%20de%200Araujo.pdf>. Acesso: 25 set. 2021.

AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação. In: DADOS – **Revista de Ciências Sociais**, v. 50, n. 3. Rio de Janeiro: UERJ, 2007, p. 443-464. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/xfPSZNfnDzgFpXmYBsDvrhd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 28 de ago. 2021.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do Estado**. 4ª edição. São Paulo: Editora Globo, 2008.

BELLONI, M. L. (org.). **A formação na sociedade do espetáculo**. São Paulo: Loyola, 2002

BOBBIO, N. **Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª ed., 1987.

BARROS, Ana Paula Ferrari Lemos. A importância do conceito de esfera pública de Habermas para a análise da imprensa - uma revisão do tema. **Universitas: Arquitetura e Comunicação Social**, Brasília, v. 5, n. 1/2, p. 23-34, jan./dez. 2008. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/arqcom/article/view/671>. Acesso: 06 set. 2021

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e ciência política**. 3. ed. — São Paulo: Saraiva, 1995.

BRADAU, Ricardo; MONTEIRO, Rosangela; BREILE, Domingo M. Importância do uso correto dos descritores nos artigos científicos. **Brazilian Journal of Cardiovascular Surgery**. vol. 20, n. 01, 2005. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbccv/a/YjJ9Hw34dfDTJNcTKMFnKVC/?lang=pt>. Acesso: 11 out. 2021

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso: 18 set. 2021

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso: 23 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.709**, de 18 de novembro de 1988. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm. Acesso: 29 set. 2021

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso: 25 set. 2021..

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Ministério da Educação, Brasília, 2018. Disponível em:
http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso: 25 set. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 5**, de 17 de dezembro de 2018. Disponível em:
https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113. Acesso: 23 set. 2021

BRASIL. **Portaria nº 1.570**, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, p. 146, 2017. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78631-pecp015-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192. Acesso: 23 set. 2021

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 7ª ed. Imprensa: São Paulo, Malheiros, 2008.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz; CALDAS, Pedro Neris Luiz. Estado, democracia e tecnologia: conflitos políticos e vulnerabilidades no contexto do big-data, das fake news e das shitstorms. **Revista Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 24, n. 22, p.196-220, abr-jun, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/4qKvdJBT8svQshQdhfrz8jN/?lang=pt#>. Acesso: 17 ago. 2021.

CALGARO, Fernanda. Em quase 30 anos, o Congresso aprovou 4 projetos de iniciativas popular. **G1- Política**, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/em-quase-30-anos-congresso-aprovou-4-projetos-de-iniciativa-popular.ghtml>. Acesso: 11 set. 2021.

CARVALHO, Marcelo Sávio Revoredo Menezes de. **A trajetória da internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Engenharia de Sistemas da Computação), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 239, 2006. Disponível em: <https://www.cos.ufrj.br/uploadfile/1430748034.pdf>. Acesso: 26 set. 2021

CASSIMIRO, Paulo Henrique Paschoeto. O liberalismo político e a república dos modernos: a crítica de Benjamin Constant ao conceito rousseauiano de soberania popular. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.º 20, Brasília, mai, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/MsTqYLVN9VszYmqsd8ybqj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 28 set. 2021

COLOMBANO, Leandro Pereira. **Soberania popular e supremacia constitucional: limites do controle judicial de constitucionalidade sobre emenda à constituição do Brasil aprovada por referendo [recurso eletrônico]**, Brasília: TJDF, 2017. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria/copy_of_e-books/e-books-pdf/SoberaniaPopular.pdf. Acesso: 29 set. 2021

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo, Editora Saraiva, 1998.

DINIZ, Eduardo Henrique; RIBEIRO, Manuella Maia. O conceito da esfera pública interconectada e o site “webcidadania” no Brasil. **Gestão & Regionalidade**, São Paulo, vol. 28, n. 83, mai-ago, 2012. Disponível em: https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/diniz_-_conceito-de-esfera-publica-i_8286.pdf. Acesso: 07 set. 2021

DUNN, John. **A história da democracia: um ensaio sobre a libertação do povo**. Tradução de Bruno Gambarotto. São Paulo, Editora da Unifesp, 2016.

DUTRA, Deo Campos; OLIVEIRA JUNIOR, Eduardo F. de. Ciberdemocracia: a internet como *Ágora* digital. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 6, n.11, Juaí, jan-jun. 2018, p. 134-166.

GUERRA, Sidney. A internet e os desafios para o direito internacional. **Revista eletrônica da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 1, n. 1, nov. 2006. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/18803>. Acesso em 27 set. 2021.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital: história, problemas e temas**. São Paulo: Edições Sesc SP, 2018.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003b.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE EDUCA**. 2021. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso: 18 set. 2021.

JESUS, Joilson Sousa de. Educação 4.0: uma proposta de aprendizagem para o futuro. **Anais do Congresso Internacional de Educação e Geotecnologias**, Salvador, CINTERGEO, 2019. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/cintergeo/issue/view/393>. Acesso: 23 set. 2021

LEITE, Sérgio Antônio da Silva. A escola e a formação da cidadania ou para além de uma concepção reprodutivista. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online], v. 9, n. , p. 17-19, 1989. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/9Fdmrbr8bbdvNhcHRywTg3v/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso: 23 set. 2021

LIMA, Erica Souza. **Sei navegar na internet: serei eu um letrado digital?** Dissertação (Mestrado em Letras), Universidade Federal de Sergipe - UFS, São Cristóvão, p.134, 2005. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/5847/1/ERIDA_SOUZA_LIMA.pdf. Acesso: 16 set. 2021

LOSEKANN, Cristiana. Esfera pública haremmasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro. **Pensamento Plural**, Pelotas, vol. 04, n.37, jan/jun, 2009. Disponível em:

<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/3684>. Acesso: 06 set. 2021.

LAUREANO, Roger Gustavo Manenti. Democracia: entre os iguais e o egoísmo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]**, vol. 33, n. 98, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/smfJR7R9LdmYSGwww3fSWgr/?lang=pt&format=pdf>. Acesso: 05 set. 2021

MAGRANI, Eduardo J. Guedes. **A esfera pública conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Dissertação (Mestrado em Direito), departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral de Estado**. São Paulo, Saraiva Educação, 2018.

MEDEIROS, Jackson da Silva. Considerações sobre a esfera pública: redes sociais na internet e participação política. **Revista TransInformação**, Campinas, vol. 23, n.1, jan-abr, 2013, p. 27-33. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/55V8ZbVsCHtdP6CCRrXgbWB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 28 de ago. 2021.

MONTEIRO, Silvana Drumond. O Ciberespaço: o termo, a definição e o conceito. **DataGramaZero - Revista de Ciência da Informação**, v.8, n.3, jun. 2007. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/25551>. Acesso: 16 set. 2021

MUSSO, Pierre. A filosofia da rede. In: PARENTE, André. (Org.). **Tramas da rede: novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas da comunicação**. 2.ed. Porto Alegre: Sulina, 2010. p.17-38.

NASCIMENTO, Marilza Ferreira do; OLIVEIRA, Pábula Novais de. A incongruência do conceito de pessoa alfabetizada da justiça eleitoral com as funções constitucionais dos representantes públicos. **Caderno de Ciências Sociais Aplicadas**, Vitória da Conquista/BA, vol. 14, n° 24, ano 14, p. 41-57, jul/dez, 2017.

OLIVEIRA, Guilherme. Maior participação popular virtual é legado da pandemia ao Senado. **Agência Senado**, Brasília, 31 de mai. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/05/maior-participacao-popular-virtual-e-legado-da-pandemia-ao-senado>. Acesso: 28 de ago. 2021

PENTEADO, Luis Carlos de Barros. **Democracia em cinco tempos: a luta contra a Ágora**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Rio de Janeiro, p. 257, 2005. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp019764.pdf>. Acesso: 29 de ago. de 2021.

PIMENTEL, José Eduardo de Souza Pimentel. Introdução ao direito digital. **Revista Jurídica ESMP-MP** [online], v.13, 2018. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP. Acesso: 25 set. 2021.

PINHEIRO, Regina Cláudia. Conceitos e modelos de letramento digital: o que escolas de ensino fundamental adotam? **Linguagem em (Dis)curso** – LemD, Tubarão, SC, v. 18, n. 3, p. 603-622, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ld/a/jGVd8vDLd3SNSJHg9SbmtfH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 23 set. 2021

RABAÇA, Carlos Alberto; BARBOSA, Gustavo. **Dicionário da comunicação**. 2º Ed. rev. e atual. Rio de Janeiro:Elsevier, 2001.

REIS, Mayara Sousa dos. **Democracia digital e ação pública** – experiências de participação social em rede nas políticas de cultura do Distrito Federal. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) Universidade de Brasília - UnB, Brasília - DF, p.131, 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/24046/1/2017_MayaraSouzadosReis.pdf. Acesso: 28 de ago. 2021.

REIS, Maria Helena Junqueira. **Computer crimes: a criminalidade na era dos computadores**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

REVISTA AZMINAS; INTERNETLAB. **MonitorA**: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/03/5P_Relatorio_MonitorA-PT.pdf. Acesso: 07 set. 2021

RIBEIRO, Mariana Henrichs; FREITAS, Maria Teresa de Assunção. Letramento digital: um desafio contemporâneo para a educação. **Educação e Tecnologia**, Belo Horizonte, vol. 16, n. 3, p. 59-73, set-dez., 2011. Disponível em: <https://www.seer.dppg.cefetmg.br/index.php/revista-et/article/viewFile/398/415>. Acesso: 18 set. 2021

RIBEIRO, A.E. **Navegar lendo, ler navegando**: aspectos do letramento digital e da leitura de jornais. 2008. 243 f. Tese (Doutorado em Linguística). FALE/POSLIN, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2008.

RIBEIRO, Jeferson Francisco. **Soberania Popular**. 2009.49f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Processo Legislativo) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados/CEFOP, Brasília, 2009. Disponível em:<http://www.al.pb.leg.br/elegispb/wp-content/uploads/2012/05/SOBERANIA-POPULAR-Jeferson-Francisco-Ribeiro-2009.pdf>. Acesso: 28 set. 2021

ROCCO, Aline Tusset de. Democracia e participação política: o Dialoga Brasil e as novas possibilidades da ciberdemocracia brasileira. **Idealogando - Revista de Ciências Sociais da UFPE**, Recife, v.2, n.2, p.48-64, jan., 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/idealogando/article/view/237966>. Acesso: 25 de ago. 2021

ROCHA, Tatiana Fernandes; AMARAL, Flávia Pinto; HANAYANA, Eliana Midori. Extensão vocal de idosos coralistas e não coralistas. **Revista CEFAC** [online], v. 9, n. 2, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-18462007000200014>. Acesso: 18 ago. 2021.

ROSA, Gabriela Rodrigues da Guia. **Soberania popular: um clássico conceito contemporâneo**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, p.81, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-25042018-101557/publico/2017_GabrielaRodriguesDaGuiaRosa_VOrig.pdf. Acesso: 28 set. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Tradução por Lourdes Santos Machado (Coleção Os Pensadores: Rosseau, vol. I). São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

SCHAFRANSKI, Márcia Derbli. A educação e as transformações da sociedade. **Revista Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguagem, Letras e Artes**, Ponta Grossa, v.13,n. 2, p. 101-112, dez, 2005. Disponível em:<https://revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/viewFile/550/549>. Acesso: 25 set. 2021

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo, Malheiros Editores, 2014.

SILVA, Renan Antônio. Educação 4.0 para a indústria 4.0: protagonismo do avanço social no cenário introduzido pela sociedade da informação. In: _____. **Boletim Piauí: primeira infância**, São Paulo: PIAUI - Primeira Infância a Última Infância. Disponível em: <https://www5.pucsp.br/catedraignacysachs/boletim-piaui/boletim-PIAUI-Abril-2020-1.pdf>. Acesso: 21 set. 2021.

SILVA, Silvado Pereira; BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso. Concepções, debates e desafios da democracia digital. In: _____. (org.). **Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Folio Digital - Letra e Imagem, 2016. p. 17-37.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. Direito informacional: direito da sociedade da informação. **Revista dos Tribunais**, nº 859, p. 743-749, maio/2007.

SOARES, Magda. Letramento e Alfabetização: as muitas facetas. **Revista Brasileira de Educação**. Jan-abr. nº 25, 2004. (p. 5-18). Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/89tX3SGw5G4dNWdHRkRxrZk/?lang=pt&format=pdf>.
Acesso: 11 out. 2021

SOARES, Magda. **Letramento: um tema em três gêneros**. 4^a. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

SOARES, M. Novas práticas de leitura e escrita: letramento na cibercultura. **Educação e Sociedade**. v.23 n°81 Campinas, 2002. p. 143-160. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n81/13935.pdf> Acesso em 16 set. 2021

SOUSA, Robson Pequeno; MIOTA, Filomena M.C.S.C.; CARVALHO, Ana Beatriz Gomes., (orgs.). **Tecnologias digitais na educação** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/6pdyn/pdf/sousa-9788578791247.pdf>. Acesso: 23 set. 2021

SOUZA, Allan Araujo de; VASCONCELOS, Sheyla Cristina Montenegro Melo. Os desafios da educação profissional com a chegada da 4^o revolução industrial: extinção e o surgimento de novas profissões. **XVI Congresso Internacional de Tecnologia na Educação: educação e tecnologia para a humanização na escola**, Pernambuco, set., 2018. Disponível em: <http://www.pe.senac.br/congresso/anais/2018/pdf/poster/OS%20DESAFIOS%20DA%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20PROFISSIONAL%20COM%20A%20CHEGADA%20DA%2004%C2%AA%20REVOLU%C3%87%C3%83O%20INDUSTRIAL%20Extin%C3%A7%C3%A3o%20e%20o%20Surgimento%20de%20Novas%20Profiss%C3%B5es.pdf>. Acesso: 21 set. 2021

WESTIN, Ricardo. Prefeito que só sabe assinar o nome aplicou 37% do orçamento no ensino. **Agência Senado**, Brasília, 04 de nov. de 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/04/prefeito-que-so-sabe-assinar-o-nome-aplicou-37-do-orcamento-no-ensino>. Acesso: 18 set. 2021

WESTIN, Ricardo. Por 100 anos, o analfabeto foi proibido de votar no Brasil. **Agência Senado**, Brasília, 04 de nov. de 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/04/por-100-anos-analfabeto-foi-proibido-de-votar-no-brasil>. Acesso: 18 set. 2021

ZANATTA, Leonardo. **O direito digital e as implicações cíveis decorrentes das relações virtuais** [online]. Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS. Disponível em: http://35.238.111.86:8080/jspui/bitstream/123456789/241/1/Zanatta_Leonardo_O%20direito%20digital.pdf. Acesso: 26 set. 2021.